

Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL

Em 20 de abril de 2022.

Processo nº **48500.004856/2021-82**

Assunto: Proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2022, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 81/2021.

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da ANEEL, proposta de orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2022, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 81/2021 que contempla a fixação das quotas anuais a serem pagas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica.

II - DOS FATOS

2. Instituída pela Lei nº 10.438/2002¹, a CDE é um fundo setorial que tem por objetivo prover recursos para o custeio de diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro e possui como principal fonte de receita as quotas anuais pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante repasse de encargo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST).

3. A partir de 2013, em face da publicação da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, o regime de formação e utilização dos recursos da CDE foi alterado consideravelmente. Em síntese, foram ampliados os objetivos, passando a assumir despesas antes cobertas pela Reserva Geral de Reversão – RGR² e a Conta de Consumo de Combustíveis – CCC³, além de outras, e foi autorizada a transferência de recursos do Tesouro Nacional, mediante previsão no

¹ Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26/04/2002.

² Criada pelo art. 4º da Lei nº 5.655/1971.

³ Objeto da Lei nº 12.111/2009.

P. 2 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Orçamento Geral da União - OGU.

4. A partir de 2017, com a publicação das Leis nº 13.299/2016 e nº 13.360/2016, novas mudanças foram introduzidas na CDE, como a alteração do gestor financeiro, revogações de objetivos e criação de novos subsídios, além da definição de um novo critério de rateio do encargo tarifário, com o estabelecimento de um período de transição até 2030 para eliminar as diferenças de custos entre as regiões e introduzir a diferenciação entre os níveis de tensão do atendimento do consumidor.

5. Atualmente, são objetivos da CDE prover recursos para:

- (i) A universalização do serviço de energia elétrica em todo território nacional (Programa Luz para Todos – PLpT e Programa Mais Luz para a Amazônia – MLA);
- (ii) A instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor para domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda não atendidas pelo PLpT;
- (iii) A modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aplicada aos consumidores da subclasse residencial baixa renda;
- (iv) Compensar benefícios tarifários concedidos aos usuários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica (gerador e consumidor de fonte incentivada; rural; irrigação e aquicultura em horário especial; cooperativa de eletrificação rural; serviço público de irrigação; serviço público de água, esgoto e saneamento; irrigante e aquicultor em horário especial; e agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano);
- (v) A subvenção para cooperativas de eletrificação rural devido à reduzida densidade de carga em relação à principal distribuidora supridora;
- (vi) Reembolsar parcela do custo da geração de energia elétrica em sistemas isolados, acima do custo médio da energia no Ambiente de Contratação Regulada do Sistema Interligado Nacional – SIN (ACR médio), de que trata a CCC;
- (vii) Promover a competitividade da energia produzida a partir de carvão mineral nacional e a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e outras fontes renováveis;
- (viii) Programas de Desenvolvimento e Qualificação de Mão de Obra Técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica; e
- (ix) Gestão e movimentação da CDE, da CCC e da RGR pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluídos os custos administrativos, os custos financeiros e os tributos.

6. Por meio da Medida Provisória nº 998/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.120/2021, foram incluídos e/ou alterados diversos dispositivos relacionados às contas setoriais, com especial reflexo no orçamento e quotas da CDE dos quais se destacam os pontos a seguir com



P. 3 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

repercussões a partir do orçamento de 2021:

- a. A destinação à CDE de recursos não utilizados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética (Lei nº 9.991/2000);
- b. Alteração das diretrizes de cálculo do ACR médio, utilizado para fins de apuração dos reembolsos da CCC e repasse tarifário dos custos de compra de energia das concessionárias beneficiárias;
- c. Reclassificação das áreas de concessão, para fins de recolhimento das quotas anuais da CDE, observando o critério geográfico, de modo que as concessionárias do Acre e Rondônia, embora estejam interconectadas ao SIN no submercado Sudeste/Centro-Oeste, passem a contribuir de forma similar as demais concessionárias do Norte e Nordeste;
- d. Destinação de recursos da RGR para o pagamento de ativos não depreciados classificados como sobras físicas e ativos imobilizados em curso (AIC) das distribuidoras privatizadas nos termos da Lei nº 12.783/2013.

7. Além destas alterações, em 2021 foram aprovados outros dispositivos legais que ampliaram destinações e fontes de recursos para a CDE, a saber:

- a. Lei nº 14.146/2021: ampliou o repasse de recursos da CCC para concessionárias que atendem sistemas isolados para fins de modicidade tarifária dessas localidades e/ou permitir melhor equilíbrio financeiro para concessões privatizadas nos termos da Lei nº 12.783/2013. Em específico, se ampliou o repasse de custos decorrentes de sobrecontratação involuntária para as concessionárias do Amazonas e Amapá, foram flexibilizados os parâmetros de perdas regulatórias para a concessionária do Amapá, e foi afastada a dedução do ACRmédio na definição do reembolso mensal para as concessionárias do Amapá e Pará.
- b. Lei nº 14.182/2021: consignou o repasse de recursos para a CDE decorrente da privatização da Eletrobras com objetivo de compensar as distribuidoras com contratos no Ambiente de Contratação Regulada - ACR que sejam afetadas pela descotização dos contratos do grupo Eletrobras. Conforme Resolução CNPE nº 15/2021, está prevista a destinação de R\$ 5 bilhões para CDE em 2022, o que deve ocorrer até 30 dias após a assinatura dos novos contratos de concessão associados ao processo de capitalização da empresa.
- c. Lei nº 14.203/2021: alterou a orientação para inscrição de beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, passando a prever a inscrição automática de unidades consumidoras.

8. A partir de 1º de maio de 2017, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE assumiu a gestão dos fundos setoriais, em substituição à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

9. O Decreto nº 9.022/2017 regulamentou a CDE com base nas alterações mais recentes promovidas pelas Leis nº 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016 e 13.360/2016.



P. 4 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

10. O Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) estabeleceu os procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis à gestão da CDE pela CCEE e da aprovação pela ANEEL do orçamento anual e das quotas anuais a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica.

11. A Resolução Homologatória nº 2.864, de 27/04/2021, aprovou o orçamento da CDE de 2021, com gastos totais previstos de R\$ 23,9 bilhões e quotas CDE USO de R\$ 19,6 bilhões.

12. Em 15/10/2021, a CCEE encaminhou a proposta de orçamento da CDE de 2022, considerando informações fornecidas pela ANEEL, Ministério de Minas e Energia - MME, Operador Nacional do Sistema – ONS, Eletrobras e EPE⁴.

13. A Resolução Normativa nº 953, de 30/11/2021, regulou a Lei nº 14.203, de 2021, tornando obrigatória a inscrição automática dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica— TSEE a partir de 2022.

14. Em 06/12/2021, por meio da Carta CT-CCEE06611/2021, a CCEE solicitou a consideração no Orçamento da CDE 2022 de previsão de saldo negativo ao final do exercício de 2021 no valor R\$ 1,001 bilhão, bem como alertou quanto à necessidade de recomposição do déficit financeiro no início do exercício de 2022.

15. Em 10/12/2021, as áreas técnicas da ANEEL emitiram a Nota Técnica nº 294/2021-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, na qual foi analisada a proposta do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2022.

16. Em 14/12/2021, a Diretoria da ANEEL aprovou a abertura da Consulta Pública nº 81/2021, na modalidade intercâmbio documental, no período de 16/12/2021 a 30/01/2022, a fim de colher subsídios e informações adicionais acerca da proposta de orçamento da CDE de 2022, bem como decidiu por fixar quotas mensais provisórias da CDE-Uso para os meses de janeiro a abril de 2022⁵.

17. Em 05 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei nº 14.299, que institui subvenção econômica a ser paga com recursos da CDE às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte.

18. Em 06 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei nº 14.300, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS), entre outras providências, a qual terá repercussões com novas despesas a serem cobertas pela CDE a partir do ano de 2023.

⁴ A responsabilidade de projeção dos preços de combustíveis líquidos é atribuída à CCEE. Em busca de maior assertividade, a Câmara estabeleceu uma parceria com a EPE, para elaboração das previsões dos referidos preços.

⁵ Resolução Homologatória nº 3.004/2021.

P. 5 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

19. Em 25 de março de 2022, mediante a Carta nº CT- CCEE02518/2022⁶, a CCEE encaminhou à ANEEL uma revisão para suplementação do orçamento CDE 2022, destacando diversos valores complementares para determinadas rubricas para as quais as simulações atuais de dispêndios mostraram-se superiores aos estimados anteriormente.

20. Em 14 de abril de 2022, mediante a Carta nº CT- CCEE03124/2022, a CCEE encaminhou à ANEEL uma revisão da Carta anterior para o valor projetado do aumento dos preços dos combustíveis.

III - DA ANÁLISE

III.1 – Consulta Pública nº 81/2021

21. Na CP nº 81/2021 foram recebidas 58 contribuições de 20 agentes setoriais, dentre os quais: beneficiários diretos e indiretos, concessionárias de distribuição de energia, agentes de geração, conselhos de consumidores, institutos de pesquisa e associações representativas de consumidores ou empresariais.

22. O Relatório de Análise de Contribuições – RAC, anexo, apresenta a avaliação de cada uma das contribuições recebidas na consulta pública, que foram segregadas em 13 principais temas, com maior ênfase no debate sobre os custos da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

23. Em geral, seguindo tendência de anos anteriores, observa-se que os beneficiários do fundo se preocupam com a sustentabilidade econômica e financeira da CDE, de forma a garantir a continuidade das políticas públicas do setor, e, com isso, requerem uma postura mais conservadora da ANEEL na estimativa do orçamento anual, de forma a evitar situações de insuficiência de recursos e revisões extraordinárias. Já os consumidores e suas associações apresentam proposições para reduzir o impacto tarifário da CDE e requerem uma atuação mais ativa da ANEEL na fiscalização dos descontos tarifários na distribuição e na viabilização de medidas que promovam a redução estrutural dos gastos.

24. A seguir apresentamos a proposta final das áreas técnicas da ANEEL para o orçamento anual da CDE de 2022, destacando os itens que foram alterados após a análise das contribuições recebidas na CP nº 81/2021.

III.2 – Consolidação da proposta de Orçamento Anual da CDE de 2022

25. Considerando a análise das áreas técnicas da ANEEL em relação à proposta orçamentária encaminhada pela CCEE e às contribuições recebidas na Consulta Pública nº 81/2021, apresenta-se na tabela a seguir a proposta final para o orçamento anual da CDE de 2022, as variações em relação ao orçamento de 2021 e às alterações em relação à proposta disponibilizada em audiência pública.

⁶ 48513.008951/2022-00



P. 6 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Tabela 1 - Orçamento Anual da CDE de 2022

ORÇAMENTO CDE (em R\$ milhões)						
DESPEASAS	2021	2022- CP	2022	Diferença 2022/CP	Diferença 2022/2021	Variação 2022/2021
Restos a pagar / provisões	113	1.014	1.084	70	971	856,0%
Universalização - PLpT e Kit Instalação	1.297	1.140	1.140	0	-157	-12,1%
Tarifa Social - Baixa Renda	3.656	5.716	5.430	-286	1.774	48,5%
Carvão Mineral Nacional	750	907	898	-9	149	19,8%
CCC - Sistemas Isolados	8.481	10.297	11.964	1.667	3.483	41,1%
Descontos Tarifários na Distribuição	8.175	8.985	9.323	337	1.147	14,0%
Descontos Tarifários na Transmissão	1.042	2.148	1.755	-392	713	68,4%
Subvenção Cooperativas / Pequenas Concessionárias	384	453	494	41	110	28,6%
CAFT CCEE	18	7	7	0	-10	-58,8%
Reserva Técnica	0	0	0	0	0	
Total	23.917	30.667	32.096	1.428	8.179	34,2%
RECEITAS	2021	2022- CP	2022	Diferença 2022/ CP	Diferença 2022/2021	Variação 2022/2021
Saldo em Conta	564	0	0	0	-564	-100,0%
P&D - MP 998	2.230	422	422	0	-1.808	-81,1%
UBP	1.067	1.268	1.268	0	201	18,8%
Multas	144	147	147	0	3	2,1%
Recursos da União	0	0	0	0	0	
Recursos da RGR	257	0	0	0	-257	-100,0%
Outras disponibilidades	81	40	40	0	-41	-50,6%
Quotas CDE - Uso	19.574	28.791	30.219	1.428	10.645	54,4%
Total	23.917	30.667	32.096	1.428	8.179	34,2%

26. O orçamento da CDE de 2022 resultou em um total de gastos de R\$ 32,096 bilhões, sendo a principal fonte de receita as quotas anuais pagas pelos consumidores de energia elétrica, mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, no valor de R\$ 30,219 bilhões. Em relação aos valores de 2021, verifica-se um aumento de 34,2% nas despesas do orçamento anual e de 54,4% nas quotas CDE – USO. O aumento percentual das quotas CDE-USO muito superior ao observado nos gastos totais deve-se à redução da disponibilidade de outras receitas para o fundo setorial, em especial relacionado aos aportes provenientes de recursos do P&D e Eficiência Energética, bem como da ausência de disponibilidade de recursos no orçamento da RGR ou de saldo positivo do ano anterior.

27. Com relação aos demais itens do orçamento, destacamos as principais variações entre a proposta de orçamento de 2022 em relação ao aprovado para 2021:



P. 7 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

- (i) Em 2022, quanto às despesas, destaca-se o aumento nos custos com a Tarifa Social de Energia Elétrica, Descontos Tarifários de Fontes Incentivadas, que integram as rubricas de descontos tarifários na distribuição e na Transmissão, além da CCC que foi fortemente impactada pela elevação dos preços de combustíveis. Houve pequena redução dos custos com a gestão da conta (CAFT CCEE) e no orçamento para os programas de universalização (PLpT/MLA). Outros itens, como Carvão Mineral, Subvenção Cooperativas e os restos a pagar contribuíram também com o aumento de despesas em relação à 2021. Do lado das receitas, o destaque está na redução de disponibilidade das rubricas afetas ao P&D (Lei nº 14.120) e RGR, que juntas tiveram queda da ordem de R\$ 2,1 bilhões, indicando maior necessidade de aportes por meio das quotas anuais da CDE.

28. A seguir apresentamos o detalhamento dos itens do orçamento que sofreram alteração em relação à proposta disponibilizada em consulta pública.

III.3 – Restos a Pagar

29. Conforme registrado na abertura da CP 81/2021, na proposta de orçamento/2022 apresentada pela CCEE não considerava qualquer saldo ao final de 2021. Tal premissa se associava a expectativa de aprovação de revisão das quotas CDE 2021 que fora solicitada à ANEEL em razão de projeções de déficit ao final do exercício, o que inviabilizaria o pleno atendimento aos beneficiários. Em sua concepção, o orçamento deveria ser revisto com incorporação plena do déficit, incluindo passivos já constituídos e projeções de descasamento de despesas até o final do ano, logo, para fins de orçamento 2022 não seria necessário incluir recursos de restos a pagar pois estariam plenamente disponíveis com a revisão do orçamento 2021.

30. Como não houve revisão do orçamento, optou-se pela inclusão na proposta de orçamento de 2022 de previsão do déficit financeiro ao final de 2021, este informado pela CCEE por meio da Carta CT-CCEE06611/2021 no valor de R\$ 1,001 bilhão. A este valor foram adicionados itens de processos judiciais/honorários, classificando como restos a pagar⁷ (despesas) e totalizando R\$ 1,014 bilhão na abertura da CP 81/2021.

31. Em sua contribuição apresentada na CP 81/2021 e na condição de gestora das Contas Setoriais, a CCEE solicitou a atualização da rubrica de restos a pagar de forma a considerar a posição apurada de 31/12/2021, de R\$ 1,071 bilhão, o que resultou na atualização da rubrica de restos a pagar para R\$ 1,084 bilhão, já incluso o provisionamento associado a processos judiciais/honorários.

⁷ (Déficit 2021: R\$ 1,001 bilhão) + (Processos judiciais/honorários: R\$ 13 milhões).

P. 8 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

III.4 – CCC

32. Pela Lei nº 12.111/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.246/2010 e normatizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017, o mecanismo de reembolso da CCC tem como base o custo total de geração (combustíveis, geração própria e contratação de energia), subtraída a parcela equivalente ao custo médio da energia e potência comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada (ACR_{med}), o qual é recuperado nas tarifas dos consumidores de cada concessionária beneficiária da Conta.

33. Do orçamento inicial apresentado pela CCEE houve a necessidade da revisão de algumas despesas em virtude das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 81/2021, as quais serão citadas a seguir⁸, cujo teor está detalhado no Relatório de Análise de Contribuições, Anexo 3 desta Nota Técnica.

34. O primeiro ponto refere-se à Carta nº CT- CCEE02518/2022, de 25/3/2022, pela qual a CCEE encaminhou à ANEEL uma revisão para fins de suplementação do orçamento CDE, principalmente em função dos aumentos dos preços dos combustíveis e dos índices de inflação, os quais foram superiores aos estimados anteriormente. Dentre os itens revistos, cita-se os referentes à CCC, os quais totalizam **R\$ 707 milhões**:

- a. R\$ 179 milhões: referentes à diferença entre o reembolso preliminar inicialmente orçado e o apurado de janeiro e fevereiro de 2022.
- b. R\$ 156 milhões: custo de Receita Fixa das usinas do parque gerador atual da capital Boa Vista, até a data prevista da desativação das mesmas, utilizando como premissa o Plano de Substituição do Parque Gerador do Sistema Elétrico de Roraima, apresentado pelo ONS na data de 03/03/2022.
- c. R\$ 64 milhões: atualização das projeções dos índices econômicos IPCA e IGPM, com base em consultoria especializada contratada pela CCEE. O aumento dos índices tem impacto direto sobre os contratos de energia e potência reembolsados pela CCC.
- d. R\$ 31 milhões: variações diversas entre o Orçado x Realizado (geração de energia, consumo de combustível, variações observadas nos preços dos combustíveis e de contratos, ajuste anual de impostos, reprocessamentos, sub-rogação, encargos e despesas financeiras, entre outras pequenas variações observadas a menor na realização).
- e. R\$ 89 milhões: diferença de Custos de Energia, conforme reajuste tarifário da CEA (REH nº 3.006/2021). Essa despesa foi transferida para o item “Sobrecontratação”, cujo valor foi devidamente atualizado.
- f. R\$ 70 milhões: atualização do saldo de Restos a Pagar após a realização e fechamento do mês de dezembro/2021.
- g. R\$ 60 milhões: sobrecontratação da Roraima Energia frente à Comercialização no

⁸ Contribuições aceitas e parcialmente aceitas que implicaram na alteração do orçamento inicial



P. 9 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Essa despesa foi transferida para o item “Sobrecontratação”, cujo valor foi devidamente atualizado.

h. R\$ 58 milhões: resultado de Fiscalização aplicado à Amazonas Energia, conforme Despacho nº 4.069/2021. Essa despesa foi transferida para o item “Resultados da fiscalização”, cujo valor foi devidamente atualizado.

35. Uma vez que os itens “e”, “g” e “h” foram alocados nos itens específicos de sobrecontratação e de resultados da fiscalização, resta ao agregado da revisão CCEE o montante de R\$ 500 milhões.

36. Sobre a revisão do orçamento encaminhada pela CCEE, é notório que houve grande elevação dos índices inflacionários desde a época da formação do orçamento, em outubro de 2021, até o presente momento.

37. A CCEE informou ainda sobre um cenário futuro dos preços dos combustíveis, que, em função das repercussões nos mercados provocadas pelo conflito Rússia-Ucrânia, com impactos financeiros considerados, se estimou um acréscimo de custos em R\$ 660 milhões na Carta nº CT-CCEE02518/2022, 25 de março de 2022, corrigido para R\$ 730 milhões na CT- CCEE03124/2022, de 14 de abril de 2022.

38. O cenário avaliado pela CCEE, conforme exposto pela própria Câmara, é influenciado por diversas variáveis, incluindo a duração e o impacto do conflito, as cadeias globais de suprimento e de inflação, o câmbio e as componentes do mercado interno.

39. Apesar do nível de incerteza apontado, fez-se a apuração dos valores já realizados de janeiro a março de 2022, donde foi observada uma diferença mensal média a maior de R\$ 102 milhões em relação ao orçado originalmente (consideradas as linhas de despesas “reembolso mensal de CCC” e “reembolso preliminar”).

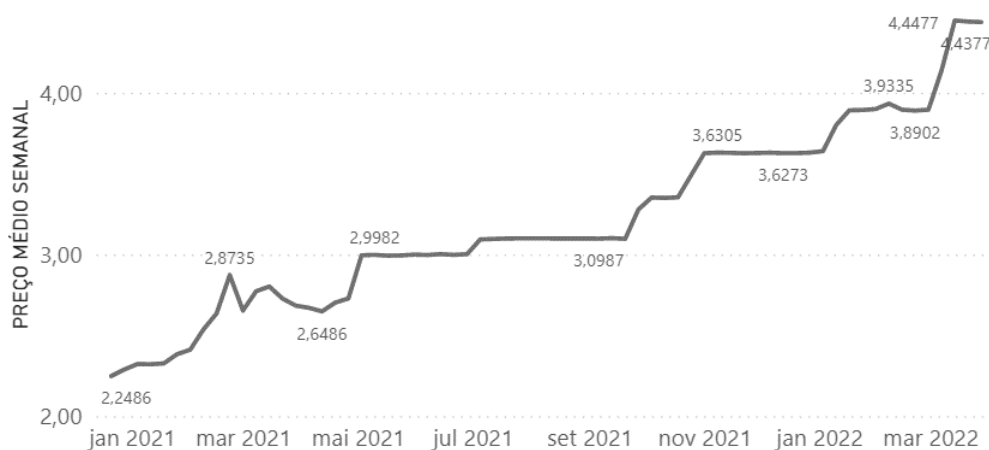
40. É sabido que essa diferença carrega outros efeitos, como o aumento do IPCA em patamar superior ao previsto e alguns dos itens citados no parágrafo 34. Entretanto, a maior parte se refere ao aumento dos custos dos combustíveis.

41. A título ilustrativo, mostra-se a escalada dos preços do óleo diesel desde janeiro de 2021:



P. 10 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Gráfico 1 – Preço médio do óleo diesel, de produtores e importadores (R\$/L)



(fonte: ANP - Painel Dinâmico/região Norte, com tributos federais e sem ICMS)

42. Dessa forma, recomenda-se a adoção da previsão do aumento dos preços dos combustíveis apontada pela CCEE, no valor de **R\$ 730 milhões**.

43. Em vista às contribuições recebidas na Consulta Pública nº 81/2021, lista-se as que foram aceitas e implicam na necessidade de reajuste do orçamento:

- Custos Totais de Geração estimados para as localidades de Rondônia que postergaram suas interligações ao SIN, subtraídas as parcelas equivalentes ao ACR_{med} e ao fator de corte, perfazendo o valor de R\$ 22 milhões.
- Custeio da operação e manutenção dos SIGFIs instalados para atendimento das regiões remotas do Pará, considerando os equipamentos já em funcionamento ao final de 2021 e a entrada de novos sistemas em 2022. Valor total previsto de R\$ 65 milhões.

Sub-rogação

44. Na CP nº 81/2021 foram recebidas 3 contribuições relativas à sub-rogação: i) atualização dos valores aprovados para a interligação das localidades de Humaitá e Parintins, no estado do Amazonas; ii) interligação das localidades de Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul no estado do Acre; e iii) provisionamento para a sub-rogação de Guariba no estado do Mato Grosso. Em uma primeira análise, todas as contribuições não foram aceitas, considerando que ainda dependem de avaliação e deliberação da ANEEL, em processo específico, para aprovar a sub-rogação ou para aprovar a ampliação do valor sub-rogado, a depender do caso.

45. Entretanto, na 11ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria realizada em 5 de abril de 2022 foi aprovada a atualização do valor aprovado pela Resolução Autorizativa nº 7.409/2018 para o projeto de interligação da localidade de Humaitá, no estado do Amazonas, com um acréscimo de R\$



P. 11 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

28.545.810,07. Considerando uma distribuição linear deste valor ao longo dos 18 meses da obra, chegamos ao acréscimo de valor para o orçamento de 2022 de R\$ 23.788.175,06.⁹

46. Assim, conforme indicado na Nota Técnica nº 294/2021-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 10/12/2021, o orçamento para sub-rogações em 2022 considera (i) os projetos que estão em operação comercial e recebendo sub-rogação e (ii) os projetos com sub-rogação e com obras em andamento.

47. Para primeiros, não houve alteração do valor total (R\$ 108.307.644,30) após a Consulta Pública, conforme valores apresentados na tabela:

Tabela 2 - Sub-rogação de obras em operação comercial

Beneficiário	Projeto	Total
	LT Paranorte	579.721,59
Energisa MT	LT Comodoro	6.388.150,06
	LD / SE Guariba	954.425,36
Equatorial Pará	Alenquer	8.473.419,18
RAESA	UTE Cristiano Rocha	33.391.579,27
MANAUARA	UTE Manauara	31.585.161,28
GERA	UTE Ponta Negra	26.935.187,56
Total		108.307.644,30

48. Já para os projetos com sub-rogação e com obras em andamento, houve um acréscimo de R\$ 23.788.175,06 para o projeto de interligação de Humaitá, conforme descrito acima. Assim, para estes projetos o valor total, em termos orçamentários, foi atualizado para R\$ 331.866.435,13, conforme valores apresentados a seguir:

Tabela 3 - Sub-rogação de obras em andamento

Beneficiário	Projeto	Total
	Humaitá	55.543.182,42
Amazonas	Rio Preto da Eva	69.844.728,50
	Itapiranga	45.634.014,50
	Silves	49.585.957,32
Energisa RO	Regiões do Estado de RO	90.620.000,00
	Almeirim	4.348.592,85
Equatorial Pará	Juruti	10.858.918,19
	Cotijuba	5.431.041,35
Total		331.866.435,13

49. O valor da sub-rogação para o orçamento 2022 é a soma dos valores totais da Tabela 2 e

⁹ Valor mensal = R\$ 28.545.810,07 / 18 = R\$ 1.585.878,34. Considerando 3 meses de 2021 e 12 meses de 2022 chegamos ao valor do acréscimo para este exercício (15*valor mensal).

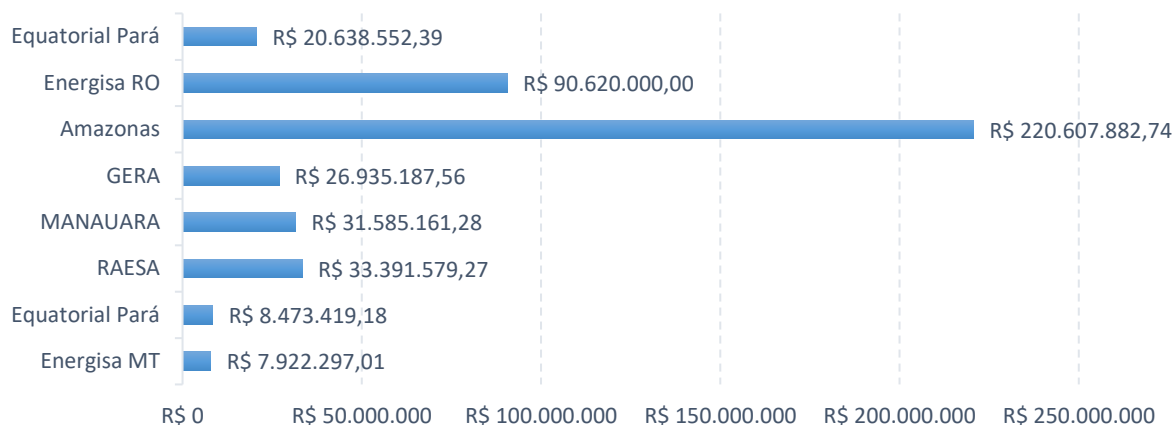


P. 12 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

da Tabela 3, o que perfaz **R\$ 440.174.079,43**.

50. O gráfico a seguir apresenta os valores de sub-rogação por beneficiário:

Gráfico 2 - Orçamento da Sub-rogação da CCC para o exercício de 2022 (R\$)



51. Comparando-se os orçamentos para sub-rogação do ano de 2021 com o ano de 2022, temos uma variação de 17,59%. Esta variação decorre, principalmente, de dois fatores: i) sub-rogações aprovadas em exercícios anteriores e ii) maior capacidade de execução de obras das concessionárias.

52. Reitere-se que o aumento da sub-rogação no exercício de 2022, apesar de seu efeito no curto prazo, sinaliza uma diminuição proporcional na conta CCC para os próximos anos, sendo, portanto, um movimento desejável para diminuição das tarifas.

Sobrecontratação / Resultado Mercado de Curto Prazo / Restituição de Perdas

53. O Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, previu, inicialmente, que o custo total da sobrecontratação de energia das distribuidoras seria arcado pela CCC nos três anos subsequentes ao da respectiva interligação e, portanto, até 31 de dezembro de 2018, o resultado do mercado de curto prazo da Amazonas Energia seria alocado à CCC.

54. Já o Decreto nº 10.050, de 9 de outubro de 2019, alterou o Decreto nº 7.246/2010 e dispôs que o custo decorrente da sobrecontratação involuntária no prazo de cinco anos subsequentes ao da respectiva interligação seriam atribuídos à CCC, o que se fez para os valores até o mês de dezembro de 2020.

55. Em 2021, a Lei nº 14.146/2021, alterou novamente a regra de repasse dos custos com sobrecontratação, agora dispendo da seguinte forma:

P. 13 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

“Art. 4º-C. O ônus decorrente da sobrecontratação reconhecida pela Aneel como exposição involuntária, para as distribuidoras de energia elétrica prestadoras do serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, a partir da interligação ao SIN, será repassado à CCC, mediante:

I – custeio das obrigações decorrentes da repactuação de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEEs), preferencialmente;

II – repasse do efeito financeiro da sobrecontratação.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo está condicionado à existência de economicidade na proposta e à aprovação pela Aneel.

§ 2º Para o repasse de que trata o inciso II do caput deste artigo, o efeito financeiro, negativo ou positivo, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2026, nos termos definidos pela Aneel.”

56. De forma complementar, a Portaria MME nº 15/GM/MME, de 02/07/2021, permitiu que o pagamento dos custos associados a sobrecontratação pudessem ser efetuados de forma antecipada, observando os parâmetros de PLD e de montante de energia sobrecontratado estimados até o próximo processo tarifário da distribuidora. A Portaria MME nº 38/GM/MME, de 23/03/2022, por sua vez, definiu que a apuração e repasse do efeito financeiro da sobrecontratação deve ser efetuado mensalmente.

57. Neste contexto, o orçamento da CDE proposto foi atualizado e considera a estimativa de dispêndios em 2022 com a sobrecontratação da Amazonas Energia no valor de **R\$ 721.633.190,26**. Cumpre destacar que o principal parâmetro alterado após a abertura da CP 81/2021 se refere à projeção do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD, cujos cenários atuais indicam níveis próximos ao valor mínimo durante o ano de 2022, fato que implica em aumento da exposição financeira da concessionária.

58. Adicionalmente, outros itens acessórios relacionados a despesas da CCC não contemplados na abertura da CP 81/2021 foram identificados e incluídos nesta proposta final de orçamento, a saber:

- a. Ressarcimento pela CCC de Resultado do Mercado de Curto Prazo para a Roraima Energia no valor de **R\$ 59.612.689,75**, conforme homologado na Resolução Homologatória nº 2.968/2021 (Art. 10);
- b. Ressarcimento pela CEA à CCC de Resultado do Mercado de Curto Prazo no valor de **R\$ 4.637.070,51**, conforme homologado na Resolução Homologatória nº 3.006/2021 (Art. 9º);
e
- c. Ressarcimento pela CCC à CEA da diferença de custos de energia indica no parágrafo único do Art. 4ºB da Lei 12.111, associado a flexibilização dos parâmetros de perdas não técnicas, no valor de **R\$ 89.372.044,46**, conforme homologado na Resolução Homologatória nº 3.006/2021 (Art. 11).

P. 14 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Resultados de fiscalização da CCC

59. Outro ponto a destacar é o saldo de R\$ 2,6 bilhões (na posição de agosto/2021) de créditos que a Eletrobras possui no âmbito das fiscalizações de reprocessamento de CCC, do período de julho/2009 a abril/2017 (ex-distribuidoras beneficiárias: Amazonas Energia, Ceron, Eletroacre, Boa Vista), que deverá ser reembolsado pela CCC à Eletrobras em 60 (sessenta) parcelas mensais, com início de pagamento a partir do orçamento da CDE de 2022, conforme Despacho nº 2.981/2021.

60. Destaca-se também, o saldo de R\$ 116 milhões (na posição de agosto/2021) de créditos que a Eletronorte possui no âmbito da fiscalização de CCC, do período de julho/2009 a abril/2017, que também deverá ser reembolsado pela CCC à Eletronorte em 60 (sessenta) parcelas mensais, com início de pagamento a partir do orçamento da CDE de 2022, conforme Despacho nº 2.980/2021

61. Dessa forma, já está considerado na proposta orçamentária de 2022 o montante de R\$ 534 milhões a ser pago à Eletrobras referente ao disposto no Despacho nº 2.981/2021, bem como o montante de R\$ 23 milhões referente ao disposto no Despacho nº 2.980/2021, perfazendo o subtotal de R\$ 557 milhões¹⁰.

62. Adicionalmente, no Despacho nº 4.069/2021, apurou-se o resultado de R\$ 177.452.783,37 (na posição de junho/2021) a ser reembolsado à Amazonas Energia, em parcelas iguais, no âmbito da execução orçamentária da CDE durante os exercícios de 2022 e 2023, com a devida atualização pelo IPCA, relativo aos custos da data base de valor contratual oriundos de acordos judiciais firmados entre a Amazonas Energia S.A. e Produtores Independentes de Energia – PIEs. Portanto, para o orçamento de 2022 deve ser incluída a despesa de R\$ 88,7 milhões.

63. Por fim, o total alocado nos resultados da fiscalização foi de **R\$ 645,7 milhões**.

Decisões Judiciais no âmbito do orçamento da CCC.

64. No âmbito do processo judicial nº 0029183-21.2009.4.01.3400 e do Cumprimento Provisório de Sentença que lhe diz respeito (autuado sob o nº 0019695-61.2017.4.01.3400), a CCEE encaminhou o montante de R\$ 467.751.285,26 de provisionamento no orçamento da CDE do exercício de 2022, para fins de reembolso à Rio Amazonas Energia S.A. – RAESA.

65. O juízo determinou o afastamento concreto das Resoluções Normativas ANEEL de nº 347/2009 e 427/2011, especificamente no que diz respeito às limitações de reembolso dos custos de aquisição de combustível ali contidas. No entanto, observa-se que a discussão judicial ainda não está encerrada, *uma vez que houve a interposição de Recurso Especial ao STJ e de Recurso Extraordinário ao*

¹⁰ O montante difere do valor posto na Consulta Pública por conta da identificação do lançamento em duplicidade de encargos financeiros, em R\$ 31,8 milhões.

P. 15 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

STF pela ANEEL, ambos ainda pendentes de admissão, e, o juízo já assinalou que “não haverá entrega de dinheiro até que sejam resolvidas todas as questões referentes ao cumprimento e trânsito definitivo em julgado”.

66. Quanto a esse tema, é importante destacar que a SFF instaurou o processo 48500.005528/2016-36 com o objetivo realizar a fiscalização e **reprocessamento mensal dos benefícios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, gerida pela Eletrobras e pagos à Rio Amazonas Energia S.A - RAESA no período de 30 de julho de 2009 a 30 de abril de 2017**. Em obediência à decisão judicial em vigor, a fiscalização não está considerando os regulamentos da ANEEL que tratam dos reembolsos da CCC, tendo aplicado, então, somente as diretrizes gerais da Lei nº 12.111/2009 e o Decreto nº 7.246/2010.

67. Cabe destacar, ainda, que o período em avaliação pela fiscalização é de julho/2009 a abril/2017, ou seja, abrange as competências do contencioso jurídico impetrado pela RAESA, que são os exercícios de 2011 a 2017, conforme o pleito apresentado pela empresa no âmbito da ação judicial.

68. A instrução do referido processo de fiscalização, após os devidos trâmites técnicos e observância ao contraditório e ampla defesa do agente fiscalizado, foi concluída pelas áreas técnicas e encaminhado à Diretoria da ANEEL, por meio da Nota Técnica Nota Técnica nº 64/2022-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de 18 de abril de 2022, que consolidou o resultado da fiscalização dos benefícios da CCC pagos à RAESA no período de 30 de julho de 2009 a 30 de abril de 2017. Ressalte-se que o resultado apresentado na referida Nota Técnica considera o inteiro teor Decisão Judicial, em caráter provisório, em favor da RAESA, objeto do Mandado de Segurança nº 0029183-21.2009.4.01.3400, que afastou a aplicabilidade dos regulamentos da ANEEL no âmbito dos reembolsos.

69. As conclusões e recomendações da fiscalização da referida Nota Técnica são:

*“65. Em obediência à Decisão Judicial em vigor (Mandado de Segurança nº 0029183-21.2009.4.01.3400), houve um reembolso a menor no montante de **R\$ 89.965.975,05** (atualizado pelo IPCA-E até março/2022), gerando dessa forma um crédito ao PIE, que deverá ser reembolsado mensalmente pela CCC à RAESA durante a execução dos orçamentos da CDE dos exercícios de 2022 e 2023, com a devida atualização pelo IPCA-E.*

*“66. Com base nas conclusões apontadas, recomenda-se encaminhamento à Diretoria da ANEEL, para instrução do pagamento do montante histórico de R\$ 32.781.142,50, que, após atualização mensal pelo IPCA-E de março/2022, resulta em R\$ 89.965.975,05, a ser reembolsado à Rio Amazonas Energia S.A – RAESA, no âmbito da execução orçamentária da CDE durante os exercícios de 2022 e 2023, com a devida atualização pelo IPCA-E”
(grifos nossos)*

70. Nesse sentido, considerando os resultados apurados na Nota Técnica nº 64/2022-SFF-SFG-SRG/ANEEL e a recomendação de reembolso no âmbito dos orçamentos de 2022 e 2023, parece razoável considerar, como estimativa de custo a ser provisionado, o resultado apurado pela fiscalização, em que pese o processo não ter sido deliberado pela Diretoria da ANEEL.



P. 16 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

71. Assim, no âmbito do Orçamento da CDE para o exercício de 2022, será considerado 50% do resultado da fiscalização apurado na Nota Técnica nº 64/2022-SFF-SFG-SRG/ANEEL, de **R\$ 44.982.987,52**.

Revisão do orçamento CCC

72. O conjunto das alterações resultou num **aumento de R\$ 1,667 bilhões** em relação ao orçamento apresentado na ocasião da abertura da Consulta Pública nº 81/2021:

Tabela 4 – Orçamento CCC para 2022

Parcela	Orçamento original (R\$)	Orçamento pós Consulta Pública (R\$)
Custo total Combustíveis	2.648.615.786,16	2.648.615.786,16
Custo total frete (accessórias)	18.534.856,99	18.534.856,99
Custo total Geração Própria / Locação	293.189.540,99	293.189.540,99
Custo total Contratos de Energia	7.794.986.146,06	7.794.986.146,06
Custo total de geração	10.755.326.330,20	10.755.326.330,20
Fator de corte	-31.153.318,91	-31.153.318,91
Desconto ACR _{med}	-2.185.008.166,32	-2.185.008.166,32
Reembolso Mensal da CCC (competência)	8.539.164.844,97	8.539.164.844,97
Reembolso Mensal da CCC (caixa)²	8.515.524.029,17	8.515.524.029,17
Sub-rogação ²	417.526.969,59	440.174.079,43
Processos judiciais e honorários ⁵	467.751.285,26	44.982.987,52
Ajuste anual de impostos	102.529.502,09	102.529.502,09
Sobrecontratação ³	173.463.603,27	865.980.853,96
Resultados fiscalização CCC ⁴	588.000.000,00	645.700.000,00
Revisão CCEE	--	500.000.000,00
Aumento dos preços dos combustíveis	--	730.000.000,00
Contribuições da Consulta Pública	--	87.000.000,00
Encargos financeiros	31.829.612,21	31.829.612,21
Total CCC	10.296.625.001,59	11.963.721.064,38

¹ Valores agregados.

² Em virtude da necessidade de recursos orçamentários pelo fluxo da necessidade de caixa, os meses de jan e fev de 2022 foram estimados conforme as competências de nov e dez de 2021, o que gerou o ajuste apontado.

³ Decreto nº 10.050/2019, no qual estendeu-se para 5 anos o período da sobrecontratação de energia suportado pela CCC, tendo impacto sobre o reembolso da Amazonas Distribuidora.

⁴ Despachos nºs 798/2019; 732/2020; 630/2020; 2.982/2021; 701/2020; 2.981/2021; 1.704/2021; 2.980/2021; 2.983/2021; 4.069/2021.

⁵ Cumprimento Provisório de Sentença instaurado pela Rio Amazonas Energia S.A. em face da Eletrobras e da ANEEL, tendo por objeto suposto descumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos do Mandado de Segurança de nº 0029183-21.2009.4.01.3400 pela Eletrobras.



P. 17 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

III.5 – Carvão Mineral Nacional

73. Em relação ao carvão mineral, dois pontos merecem destaque. O primeiro se refere às contribuições referentes ao preço médio do carvão mineral considerado no orçamento da CDE, fornecido ao complexo termelétrico Jorge Lacerda.

74. No final de 2021, a Diamante celebrou novos contratos, com validade de 6 anos, com as empresas carboníferas visto que os contratos antigos se encerravam em dezembro de 2021. O reposicionamento do preço do carvão mineral dos novos contratos resultou em um valor médio de reajuste de 3,7% acima do IPCA, totalizando 13,76% em relação ao valor praticado em 2021. Importante registrar que tanto o antigo contrato quanto o atual preveem que os reajustes dos preços utilizaram o IPCA.

75. Já no âmbito da CP nº 81/2021, o Sindicato da Indústria de Extração de Carvão de Santa Catarina (SIESESC) propôs, para o preço médio do carvão mineral fornecido ao complexo termelétrico Jorge Lacerda, o valor médio de R\$ 386,62/t, enquanto a Diamante Geração de Energia Ltda. (Diamante) e a CCEE propuseram o valor médio dos contratos recentemente assinados, de R\$ 384,14/t.

76. Além disso, consta na ANEEL solicitação da Diamante para atualização do Custo Unitário Variável (CVU) do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, o qual inclui, dentre outros itens, o custo com o combustível (carvão mineral e combustíveis secundários), o qual será avaliado em processo específico.

77. Neste contexto, considerando o carvão mineral é um insumo subsidiado pela CDE, cuja parte pagadora não participa da negociação bilateral entre comprador e vendedor, a adequação do preço reposicionado nos contratos firmados entre a Diamante e as empresas carboníferas será avaliado, como dito, no âmbito de processo específico.

78. Desse modo, considerando que existe uma parcela incontroversa de reajuste, a referente ao IPCA acumulado em 2021, será considerado no orçamento CDE o valor atualizado pelo IPCA até a conclusão da avaliação dos demais requerimentos associados ao Complexo Termelétrico Jorge Lacerda. Assim, ao invés de utilizar no orçamento o valor que consta do contrato de R\$ 384,14/t será adotado o valor de R\$ 371,66/t. Após a conclusão deste processo específico ajustes ao orçamento CDE poderão ser necessários para cobrir eventuais acréscimos.

79. O segundo ponto se refere à UTE Figueira. Na abertura da consulta pública foi considerado que a previsão de retorno a operação da UTE Figueira era dezembro de 2021, o que não ocorreu. Conforme relatório encaminhado pela Copel à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG), a data prevista para retorno da UTE Figueira é em abril/2022.

80. Assim, propõe-se, conforme indicado na Nota Técnica nº 294/2021-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL¹¹, a exclusão do orçamento de 2022 do montante de carvão equivalente aos meses de janeiro

¹¹ 48581.002010/2021.



P. 18 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

a março/2022, visto que a Diretoria da ANEEL decidiu por meio do Despacho nº 2.940/2019, que o reembolso mensal referente ao carvão à Copel, somente deveria ser realizado após a conclusão das obras de modernização¹² e retorno da operação da UTE Figueira.

81. Além destes dois pontos de destaque, registra-se em relação à abertura da CP nº 81/2021 a atualização pela CCEE (i) do preço do carvão adquirido pela Copel, (ii) do preço dos combustíveis secundários e (iii) dos percentuais de eficiência energética das usinas.

82. A tabela abaixo resume os principais valores que compõem a estimativa de reembolso anual referente à competência do ano de 2022, o qual é utilizado no cálculo do orçamento da CDE Carvão. Destaca-se que: não cabe mais reembolso para a parcela de estoque estratégico (E_{estr}); o montante de estoque histórico foi ajustado conforme fiscalização realizada pela ANEEL; os valores referentes à parcela E_{a-1} (que tratam da previsão de estoque no dia 31/12/21) foram informados pelas empresas à CCEE, cabendo análise por parte da fiscalização em momento oportuno.

¹² A UTE Figueira está inativa, com a finalidade de implantação de uma nova unidade geradora de 20 MW e a desativação das duas unidades geradoras em operação, com previsão de retorno em abril/2022.



P. 19 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Tabela 3 – Orçamento CDE carvão mineral - competência para o ano 2022 (jan a dez)

		CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda	Copel UTE Figueira
Q _{compra}	Compra Mínima - atual (t)	1.200.000,00	2.400.000,00	60.000,00
Q ₂₀₀₂	Compra Mínima - contrato 2002 (t)	1.600.000,00	7.000.000,00	75.000,00
H	Percentual Eficiência Energética ^(a)	100,00%	92,85%	100,00%
Q _{eficiente}	Compra mínima eficiente (t)	1.200.000,00	2.228.345,67	45.000,00 ^(e)
E _{hist}	Estoque Histórico (t)	3.576.620,00	709.712,00	29.243,00
E _{hist} /5	Estoque Histórico 2013-2016 (t) (Parcela 5 de 5)	715.324,00	141.942,40	5.848,60
E _{hist}	Diferença do E _{hist} utilizado e o apurado pela Fiscalização (t) (Parcela 2 de 2)	N/A ^(c)	-26.288,70	2.232,60
E _{a-1}	Estoque custeado pela CDE e não consumido (t) ^(b)	-	-	12.500,00
E _{a-1}	Diferença do E _{a-1} aplicado em 2018 e apurado pela Fiscalização (t) (Parcela 2 de 2)	N/A ^(c)	-42.010,00	-4.184,50
E _{estr} ^(d)	Estoque Estratégico (t)	-	-	-
Q _{efetiva}	Quantidade Efetiva (t)	484.676,00	2.154.701,97	28.603,30
P _{compra}	Preço Contrato - inclui transporte (R\$/t)	R\$ 120,57	R\$ 371,66	R\$ 599,54
Reembolso carvão		R\$ 58.438.355	R\$ 800.814.765	R\$ 17.148.847
Reembolso combustível secundário		R\$ 17.993.078	R\$ 17.141.044	R\$ 188.022
Reembolso Total Anual 2022		R\$ 76.431.433	R\$ 817.955.809	R\$ 17.336.869

(a) A CCEE utilizou os dados da contabilização de janeiro/2021 a novembro/2021 para estimativa do orçamento de 2022. A CCEE, ao realizar o reembolso mensal, considerará a eficiência verificada no ano civil anterior ao reembolso, nos termos do §2º do art. 20 da REN 801/2017.

(b) A CCEE ao estimar a parcela E_{a-1} considerou para os meses de setembro a dezembro, a previsão de consumo declarada pelo beneficiário, a qual será verificado no final do ano.

(c) O resultado da fiscalização da CGT Eletrosul (Despacho nº 2.616/2020) está suspenso por meio do Despacho nº 295/2021.

(d) O estoque estratégico foi reembolsado durante o ano de 2018, de modo que a responsabilidade de o manter é do beneficiário, conforme Art. 14 §1º da REN nº 801/2017, não cabendo mais reembolso.

(e) Compra mínima eficiente equivalente aos meses de abril a dezembro de 2022, considerando a previsão de retorno em operação da UTE Figueira em abril/2022.

83. Ademais é importante esclarecer que o orçamento CDE Carvão contempla as despesas que serão realizadas ao longo de 2022 e se referem à competência de dezembro/2021 a novembro/2022. O Quadro a seguir detalha por competência e por empresa a previsão de reembolso em 2022.



P. 20 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Tabela 4 – Previsão reembolso 2022

	CGT Eletrosul UTE Candiota III	Diamante Comp. J. Lacerda	Copel UTE Figueira
Competência: dez/2021 Caixa: jan/2022	R\$ 3.343.877	R\$ 60.750.383	-
Competência: jan a nov/2022 Caixa: fev a dez/2022	R\$ 69.051.072	R\$ 750.166.662	R\$ 15.137.445
Total	R\$ 72.394.948	R\$ 810.917.045	R\$ 15.137.445
	R\$ 898.449.438		

84. Dado o exposto acima, o orçamento da CDE de 2022 previsto para reembolso do carvão mineral nacional é de **R\$ 898.449.438**¹³. Entretanto, estão previstas entradas na conta CDE referentes ao carvão mineral, conforme detalhado no Relatório da CCEE, oriundas da fiscalização da ANEEL, nas rubricas “Resultado de Fiscalização” e “Encargos”, nos montantes de R\$ 38,8 milhões e R\$ 1,9 milhões, respectivamente.

85. Importante registrar que este valor de R\$ 898.449.438 representa uma **redução de R\$ 8.981.970** se considerado o valor prévio levado à Consulta Pública, de R\$ 907.431.408. Cabe salientar que poderá ocorrer um incremento no valor orçado de R\$ 26.892.450, referente a parcela de reajuste do preço médio do carvão mineral fornecido ao Complexo Termelétrico Jorge Lacerda acima do IPCA, a qual será avaliada em processo específico.

86. O montante orçado para 2022 é superior ao previsto no orçamento de 2021 em 19% visto que: (i) não foi considerado em 2021 qualquer reembolso à Copel devido à inatividade da UTE Figueira, (ii) aumento da eficiência da UTE Figueira devido ao fim das obras de modernização, (iii) diminuição do E_{a-1} das UTEs Candiota III e Figueira, (iv) reajuste no preço do carvão mineral e (v) aumento do reembolso dos combustíveis secundários, considerando incremento do número de partidas declaradas pelo beneficiário e a elevação dos preços de óleo diesel e óleo combustível.

III.6 – Baixa Renda e demais Descontos Tarifários na Distribuição

87. Trata-se da função da CDE de compensar descontos tarifários concedidos aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica. Os descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE¹⁴ são aplicáveis aos consumidores da subclasse residencial Baixa Renda. Os demais descontos são

¹³ Referente à competência dezembro/2021 a novembro/2022, visto que o reembolso pago em janeiro/2022 se refere à competência de dezembro/2021.

¹⁴ São elegíveis a receber o benefício da TSEE as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

(i) inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;



P. 21 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

concedidos aos seguintes usuários: (i) gerador e consumidor de fonte incentivada; (ii) atividade de irrigação e aquicultura em horário especial; (iii) agente de distribuição de pequeno porte; (iv) serviço público de água, esgoto e saneamento; (v) classe rural; (vi) subclasse cooperativa de eletrificação rural; e (vii) subclasse serviço público de irrigação.

Em 2021, ocorreu um incremento de cerca de 700 mil famílias beneficiadas com a política da tarifa social, tanto em razão da pandemia Covid-19 e do cenário socioeconômico do País, como também pelo fato do Ministério da Cidadania ter suspenso os processos de gestão e operacionais do Cadastro Único, dentre os quais a Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral, o que manteve famílias com cadastro desatualizado a mais de 2 anos recebendo o benefício.

88. A partir de 2022, estima-se um incremento mais significativo na quantidade de famílias beneficiadas em função da Lei nº 14.203, de 2021, regulada pela REN nº 953, de 2021, e que tornou obrigatória a inscrição automática dos beneficiários da TSEE. O cadastramento automático passou a ser realizado na ligação nova, na troca de titularidade e, mensalmente, quando da realização pelas distribuidoras do cruzamento das bases do CadÚnico e do BPC disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania. Em março/2022, já com o reflexo do cadastramento automático, foram beneficiadas cerca de 14,2 milhões de famílias.

89. Observa-se que a concessão automática depende de uma associação do CPF cadastrado na distribuidora com o CPF constante das bases do CadÚnico e do BPC. Em avaliação realizada após a Consulta Pública e considerando o início do cadastramento automático em 2022, o número de famílias potenciais foi revisto para cerca de 7,66 milhões. O reflexo na CDE desse potencial depende da operacionalização da busca (telefone, visita, campanha, etc) que será realizada pelas distribuidoras ao longo de 2022, conforme art. 666 da REN nº 1.000/2021.

90. Em fevereiro de 2022, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 1/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC do Ministério da Cidadania, foram reiniciados os processos de Revisão e de Averiguação Cadastral no Cadastro Único, o que foi refletido no Despacho nº 992, de 12 de abril de 2022. A nova projeção da TSEE considera como efeitos desses processos o cancelamento de cerca de 1,3 milhões de benefícios ao longo de 2022.

91. Observa-se ainda que para a tarifa social, a estimativa de repasses da CDE para a subvenção para o orçamento anual da CDE é orientada pelo item 3.2.2 do Submódulo 5.2 do PRORET.

“PRORET 5.2 – item 3.2.2

22. A estimativa de repasses da CDE para a subvenção à TSEE, para fins de aprovação do orçamento anual da CDE, será feita pela ANEEL a partir de informações referentes aos benefícios

(ii) inscritos no CadÚnico e com renda mensal de até 3 salários-mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica; e
(iii) as famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos i ou ii.

P. 22 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

tarifários médios concedidos nos últimos anos, à projeção de crescimento da carga divulgada pelo Operador Nacional do Sistema – ONS e à projeção do IPCA divulgada pelo BACEN, e encaminhadas anualmente à CCEE até 15 de setembro de cada ano. “

92. Assim, os repasses da CDE para a subvenção à TSEE em 2022 foram revisados após a Consulta Pública para R\$ 5,430 bilhões, compondo a proposta de orçamento apresentada. Esse valor considera os efeitos do novo cadastramento automático, os processos de Revisão e Averiguação Cadastral do Ministério da Cidadania e o disposto no PRORET, com um IPCA de 5,76% (Boletim FOCUS 25/03/2022, expectativas de mercado, próximos 12 meses, mediana agregado).

93. Quanto aos demais subsídios tarifários na distribuição, o valor estimado na abertura da CP 81/2021 foi alterado para R\$ 9,323 bilhões e considera a atualização dos valores dos repasses mensais vigentes fixados nas resoluções homologatórias dos processos tarifários de cada distribuidora até abril/2022 e, quando aplicável, estimou-se a alteração dos valores na data do respectivo aniversário contratual em 2022 considerando a previsão da variação de mercado de 2,7% (Previsão de Carga ONS-EPE – Planejamento Anual 2022/2026) e da variação de IPCA. Esta previsão também considera os impactos da redução dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição de unidades consumidoras classificadas como rural, cooperativa de eletrificação rural, serviço público de água, esgoto e saneamento e serviço público de irrigação, conforme determinado pelo Decreto nº 9.642/2018, alterado pelo Decreto nº 9.744/2019.

Histórico dos subsídios tarifários na distribuição

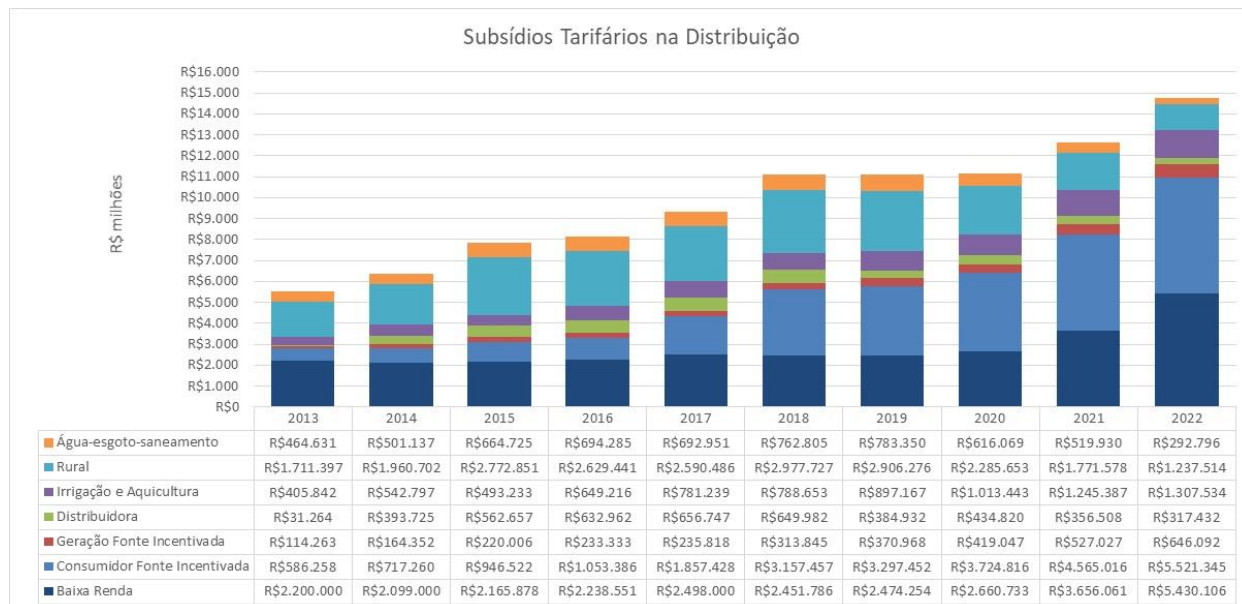
94. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos Descontos Tarifários na Distribuição de 2013 a 2022¹⁵.

¹⁵ Os valores de 2013 a 2019 correspondem a valores realizados e os valores de 2020 e 2022 correspondem a valores orçados.



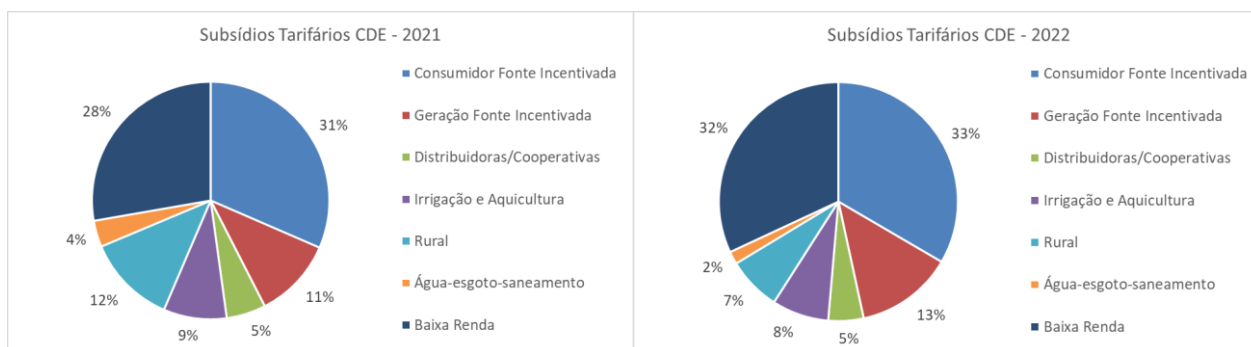
P. 23 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Gráfico 3 - Descontos Tarifários na Distribuição



95. Considerando os Descontos Tarifários na Distribuição, incluindo da Tarifa Social, os Descontos Tarifários na Transmissão e a Subvenção às Cooperativas de Eletrificação Rural e Pequenas Distribuidoras, o gráfico abaixo apresenta a participação de cada subsídio no total de gastos da CDE com essas rubricas, que totalizam R\$ 17 bilhões em 2022, contra R\$ 13,2 bilhões considerados no orçamento de 2021.

Gráfico 4 - Subsídios Tarifários na Distribuição e Transmissão



III.7 – Descontos Tarifários na Transmissão

96. A Lei nº 13.360/2016, ao dar nova redação ao inciso VII, art. 13, da Lei nº 10.438/2002, permitiu que a CDE também compensasse os descontos concedidos aos usuários da Rede Básica, além dos descontos aplicados aos usuários dos serviços de distribuição, que já eram compensados pela CDE desde 2013.

97. Trata-se dos descontos aplicados nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST dos

P. 24 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

geradores e consumidores de fontes incentivadas, conforme disposto na Lei nº 9.427/1996 e na Resolução Normativa nº 77/2004.

98. Na Rede Básica, a compensação desses descontos pela CDE teve início em julho de 2017, de forma concatenada com o ciclo tarifário da TUST.

99. Para se estimar o recurso destinado a cobrir os descontos na TUST para fontes incentivadas, é preciso prever o valor do Encargo de Uso dos Sistemas de Transmissão – EUSTs a não ser arrecadado em função da concessão do referido desconto.

100. Na abertura da CP 81/2021 a estimativa de gastos da CDE com a compensação dos descontos tarifários concedidos aos usuários do serviço de transmissão de energia resultou no montante de R\$ 2,148 bilhões. Para essa estimativa foram considerados: os MUSTs contratados em 2021, a TUST do ciclo 2021/2022 para o 1º semestre e a TUST estimada do ciclo 2022/2023 para o segundo semestre.

101. Trata-se de uma variação significativa em relação a 2021, o que se justifica pelo exponencial crescimento dos pedidos de outorga de geração, em especial de fontes fotovoltaica e eólica, que por sua vez repercutem o comando da Lei nº 14.120/21, que determinou prazo máximo para a concessão de descontos na tarifa de uso dos sistemas de transmissão/distribuição para as fontes alternativas. Abaixo destaca-se parte do comando legal que alterou o art. 26 da Lei nº 9.427/96, publicado em 02/03/2021:

"Art. 26.

§ 1º-C. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo serão aplicados:

I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga; e "

102. Certos da relevante incerteza e impacto dos custos associados a esta rubrica, a SGT revisitou as projeções durante a fase de contribuições, atualizando com informações do ONS relacionadas ao início de vigência e MUST contratados pelos novos agentes de geração, resultando no valor total de R\$ 1,755 bilhões como melhor estimativa para o exercício de 2022.

III.8 – Subvenção Cooperativas de Eletrificação Rural e Pequenas Concessionárias de Distribuição

103. A estimativa de repasses da CDE para custear a subvenção às cooperativas de eletrificação rural com reduzida densidade de carga foi recalculada para R\$ 463 milhões, o que resulta em R\$ 10 milhões de aumento em relação à proposta de consulta pública. Essa alteração reflete os montantes fixados nas resoluções homologatórias dos últimos processos tarifários de cada permissionária em 2021, sobre os quais aplicou-se a previsão de variação do IPCA.

104. Ainda, tendo em vista a edição da Lei nº 14.299/2022, que institui subvenção econômica a



P. 25 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

ser paga com recursos da CDE às concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de pequeno porte, foram incorporados nesta rubrica mais R\$ 30,7 milhões. São atualmente beneficiadas por esta política pública as concessionárias SULGIPE, COOPERALIANÇA, COCEL, DCELT, FORCEL, EFLUL e EFLJC, cujos valores iniciais foram homologados por meio da Resolução Homologatória nº 3.009/2022.

III.11 – Recursos da RGR

105. A partir da publicação da Lei nº 13.360/2016, os recursos da RGR passaram a ser destinados, conforme definição do Poder Concedente, aos seguintes objetivos:

- (i) Custeio dos estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidroelétricos;
- (ii) Empréstimos destinados a custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do § 1º, art. 9º, da Lei nº 12.783/2013, ou por empresa autorizada conforme § 7º, art. 9º, da Lei nº 12.783/2013; e
- (iii) Dispêndios da CDE.

106. Conforme Lei nº 14.120/2021 (MP 998/2020), que alterou o artigo 4º da Lei nº 5.655/1971, são destinados recursos da RGR para o pagamento do valor não depreciado dos ativos de distribuição de energia elétrica classificados como sobras físicas e dos valores não depreciados dos ativos de distribuição contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso, a depender da concordância do Concessionário.

107. A destinação de recursos da Reserva Global de Reversão – RGR para CDE está definida no art. 25 do Decreto 9.022, de 2017, que estabelece em seu § 5º: *“Ao final de cada ano civil, a diferença entre as receitas da RGR e as destinações de que tratam os incisos I, II e III do caput deverá ser transferida à CDE, preservados os recursos necessários para o atendimento do cronograma a que se refere o inciso II do § 3º.”* Dessa forma, a transferência de eventuais recursos está limitada ao saldo positivo da Reserva Global de Reversão (RGR) ou se houver destinação específica do Poder Concedente dos recursos da RGR, nos termos no §4º do art. 4º da Lei 5.655, de 1971.

108. No processo de definição da proposta do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE é realizada uma estimativa, com base no cronograma de desembolso da RGR, mas o saldo efetivamente transferido à CDE, ao final de cada ano, depende de resultado positivo ou definição específica do MME quanto à transferência.

109. O detalhamento do orçamento da RGR para 2022 apresentado pela CCEE não indica saldo a ser transferido para a CDE. É apresentado, inclusive, possível déficit, conforme destacado em seu relatório:

P. 26 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

“Para o ano de 2022 observa-se um aumento nas despesas da RGR devido principalmente ao Ativo Imobilizado em Curso e suas atualizações monetárias, consideradas na rubrica de encargos financeiros, aprovados regulatoriamente. Além da redução de receitas advindas da Quota RGR Geradoras e Transmissoras, resultando assim, numa insuficiência de recurso desde janeiro e um déficit no ano de R\$ 40 milhões”.

110. Em relação ao fluxo da RGR para 2022, destaca-se: (i) projeção de redução das receitas advindas da Quota RGR de geradoras e transmissoras (ii) decisão judicial favorável à Amazonas Energia quanto à aplicação do resultado da fiscalização do Termo de Compromisso firmado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e a Amazonas Energia S.A para repasses de recursos da conta RGR, objeto do Despacho 1.962, de 2019, e (iii) obrigações já definidas em atos do Poder Concedente.

111. Quanto ao item (ii), entre fevereiro/2021 e dezembro/2021, a SFF instruiu o processo de fiscalização nº 48500.000772/2021. Em razão do ajuste apurado pela fiscalização, no montante de R\$ 308.609.319,80 (na posição de março/2019), o valor que deveria ser considerado no Termo de Compromisso firmado entre a CCEE e Amazonas Energia passaria a R\$ 1.602.475.035,11 (na posição de março/2019). Nos termos do Despacho nº 3977, de 10 de dezembro de 2021, que homologou o resultado da fiscalização, o ajuste seria aplicado a partir dos reembolsos da competência de janeiro/2022 até o último reembolso da RGR no âmbito do Termo, em parcelas iguais e com a atualização pela SELIC mensal.

112. No entanto, em razão de decisão judicial no âmbito do Processo 1032278-40.2021.4.01.3200, o ajuste apontado pela fiscalização será descontado dos reembolsos mensais a partir de maio/2023, no âmbito do referido Termo, ou seja, a redução ocorrerá nas 11 (onze) últimas parcelas.

113. O déficit de R\$ 40 milhões projetados pela CCEE no corrente ano no fluxo da RGR considera a projeção de receita advindas das Quotas de geradoras e transmissoras, os cronogramas de pagamento das obrigações já definidas em atos do Poder Concedente, bem como o impacto da decisão judicial no âmbito dos resultados da fiscalização acima mencionada.

III.13 – QUOTA CDE USO

114. Pelo exposto, a quota anual da CDE - USO de 2022 resultou no valor de R\$ 30,219 bilhões, que corresponde à diferença entre o total das necessidades de recursos do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de receita.

115. Esse valor deve ser pago por todos os agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUSD e TUST).

116. Quanto ao critério de rateio das quotas anuais da CDE entre os consumidores de energia elétrica, além da isenção da subclasse residencial baixa renda, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, deve-se observar trajetória para a retirada da diferenciação regional e introdução da diferenciação entre os

P. 27 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

níveis de tensão, conforme definido pelos parágrafos 3º a 3º-G, art. 13, da Lei nº 10.438/2002.

117. A tabela abaixo mostra as duas trajetórias das tarifas de referência da CDE no período de 2017 a 2030: a que estabelece a relação entre as regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste; e a que define a relação entre os níveis de atendimento Alta Tensão - AT, Média Tensão - MT e Baixa Tensão - BT.

Tabela 7 - Trajetória das tarifas de referência da CDE

Ano	(S/SE/CO) / (N/NE)	AT / BT	MT / BT	BT
2016	4,53	1,00	1,00	1,00
2017	4,07	0,92	0,97	1,00
2018	3,65	0,85	0,94	1,00
2019	3,28	0,79	0,92	1,00
2020	2,94	0,73	0,89	1,00
2021	2,64	0,67	0,87	1,00
2022	2,37	0,62	0,84	1,00
2023	2,13	0,57	0,82	1,00
2024	1,91	0,53	0,80	1,00
2025	1,72	0,49	0,77	1,00
2026	1,54	0,45	0,75	1,00
2027	1,38	0,42	0,73	1,00
2028	1,24	0,39	0,71	1,00
2029	1,11	0,36	0,69	1,00
2030	1,00	0,33	0,67	1,00

118. Considerando a proposta de orçamento da CDE de 2022 e a diferenciação de custos entre as regiões e os níveis de tensão do atendimento em 2022, as tabelas abaixo apresentam os custos unitários resultantes e o consequente rateio das quotas anuais entre os agentes.

Tabela 8 - Custos Unitários da CDE em 2022

Subsistema	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)			
		2021	2022	Δ	
N/NE	AT	15,04	23,38	8,34	55%
	MT	19,53	31,67	12,14	62%
	BT	22,45	37,70	15,25	68%
S/SE/CO	AT	39,70	55,40	15,70	40%
	MT	51,55	75,06	23,51	46%
	BT	59,26	89,35	30,09	51%

P. 28 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

Tabela 9 - Rateio das Quotas Anuais da CDE em 2022

Agente	Subsistema	Nível de Tensão	MERCADO (MWh)	Custo Unitário (R\$/MWh)	Quota Anual	Part. %
			SET/20 A AGO/21	2022	2022	
Distribuidoras	N/NE	AT	11.430.601	23,38	R\$ 267.193.372,32	0,88%
		MT	24.212.941	31,67	R\$ 766.817.066,48	2,54%
		BT	53.538.380	37,70	R\$ 2.018.506.554,66	6,68%
	S/SE/CO	AT	58.757.770	55,40	R\$ 3.255.144.504,20	10,77%
		MT	99.949.769	75,06	R\$ 7.501.953.426,48	24,83%
		BT	164.168.411	89,35	R\$ 14.669.079.988,37	48,54%
Transmissoras	N/NE	AT	16.866.298	23,38	R\$ 394.254.264,20	1,30%
		MT	0	31,67	R\$ 0,00	0,00%
		BT	0	37,70	R\$ 0,00	0,00%
	S/SE/CO	AT	17.671.249	55,40	R\$ 978.976.379,77	3,24%
		MT	0	75,06	R\$ 0,00	0,00%
		BT	0	89,35	R\$ 0,00	0,00%
Permissionárias	N/NE	AT	0	23,38	R\$ 0,00	0,00%
		MT	2.641	31,67	R\$ 83.640,97	0,00%
		BT	17.326	37,70	R\$ 653.224,84	0,00%
	S/SE/CO	AT	31.062	55,40	R\$ 1.720.841,57	0,01%
		MT	1.943.658	75,06	R\$ 145.885.618,54	0,48%
		BT	2.446.049	89,35	R\$ 218.563.910,53	0,72%
			451.036.156	67,00	R\$ 30.218.832.792,93	100,00%

119. Como previsto no PRORET, o mercado considerado para a definição das quotas CDE USO de 2021 refere-se ao período de setembro/2020 a agosto/2021¹⁶, e foram mantidos os montantes considerados na abertura da Consulta Pública.

120. Ressalta-se que com a revogação do art. 5º do Dec. nº 7.891/2013 pelo Decreto nº 9.022/2017, todas as distribuidoras devem recolher as quotas CDE USO, mesmo aquelas que integram os sistemas isolados.

121. As quotas CDE USO foram convertidas em duodécimos para as concessionárias de distribuição e devem ser pagas a partir de 10 de janeiro de 2022¹⁷. Os valores das quotas anuais por distribuidora constam do Anexo desta Nota Técnica. Excepcionalmente, em razão do déficit indicado ao final de 2021, optou-se por considerar valores distintos de duodécimo sendo, de janeiro a abril/2022 o valor definido na Resolução Homologatória nº 3.004/2021, que incluiu a recuperação do déficit, e outro valor para o período de maio a dezembro/22, de forma a orientar a arrecadação remanescente.

¹⁶ As informações de mercado dos consumidores cativos e livre do sistema de distribuição (mercado faturado, exceto a subclasse residencial baixa renda e o consumidor livre autoprodutor), são obtidas no banco de dados da ANEEL (SAMP – Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica). Para o mercado de transmissão, considera-se as informações do ONS, constantes dos AVDs do mesmo período.

¹⁷ Com a aprovação do Submódulo 5.2 do Proret, a data de pagamento das quotas CDE-USO das concessionárias de distribuição foi alterada do dia 10 do mês subsequente para o dia 10 do próprio mês de competência.



P. 29 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

122. Quanto às permissionárias de distribuição e às concessionárias de transmissão, suas quotas nesse rateio consistem apenas em previsões, uma vez que a contribuição efetiva é fixada observando os procedimentos específicos definidos no Submódulo 5.2 do Proret.

123. Para as concessionárias de transmissão são fixadas quotas mensais por meio de Despacho da SGT, resultantes do faturamento do encargo tarifário junto aos consumidores da Rede Básica, considerando a aplicação da TUST-CDE vigente ao mercado realizado. Essa tarifa é definida a partir do custo unitário da CDE identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, conforme tabela acima, para o respectivo subsistema e nível de tensão, com vigência de janeiro a dezembro de 2022, devendo ainda incidir as alíquotas de PIS/COFINS das respectivas transmissoras, conforme tabela abaixo.

124. Para as transmissoras, face a ausência de definição da TUST CDE/2022 para a consideração na apuração mensal de encargos pelo ONS para as competências dos primeiros meses de 2022, faz-se necessário determinar que se proceda a apuração das diferenças tarifárias de forma a assegurar o repasse dos custos a serem aprovados em caráter definitivo.

Tabela 5 - TUST CDE 2022

Subsistema	TUST CDE 2022 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos**	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	23,38	24,26	25,76
S/SE/CO	55,40	57,50	61,05

* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).

125. Para as permissionárias de distribuição as quotas anuais efetivas são definidas nos processos de reajuste ou revisão tarifária, também tendo por referência o custo unitário da CDE USO identificado no cálculo da quota anual do ano corrente (ver tabela 9), este aplicado ao respectivo mercado de referência. Tal procedimento decorre da ausência de mecanismo de compensação financeira pela diferença entre o custo realizado e a cobertura tarifária da permissionária, a exemplo da CVA aplicada às concessionárias de distribuição. Na hipótese de não serem incorporados os novos valores da CDE/2022 nos processos tarifários das permissionárias de abril/2022, por isonomia com os demais agentes, deverá ser considerado adicional na quota destas empresas em 2023 a ser obtido pela diferença entre o custo unitário considerado no processo tarifário e o homologado em definitivo no orçamento da CDE/2022.

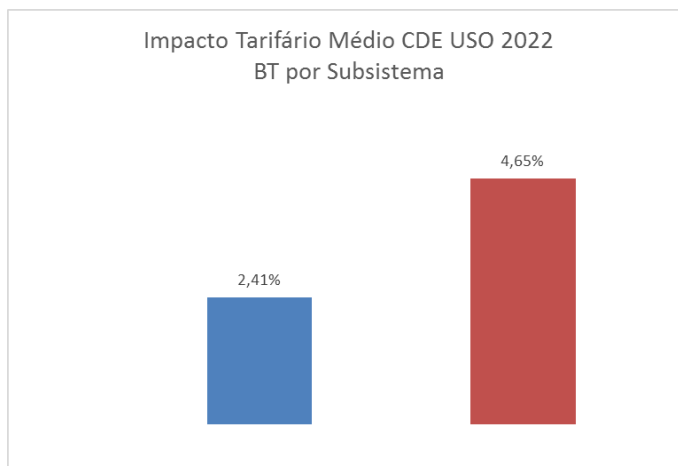
126. Em função do critério de rateio da quota CDE-USO, o impacto tarifário do aumento de seu valor em 2022 é diferenciado por região e por nível de tensão, com efeito médio tarifário maior a ser percebido pelos consumidores das regiões S/SE/CO conectados em BT e menor para os consumidores das regiões N/NE conectados na AT.



P. 30 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

127. Os gráficos a seguir apresentam estimativas para os impactos tarifários médios das quotas CDE-USO de 2022 para os consumidores com conexão em baixa tensão.

Gráfico 5 - Impacto tarifário médio da QUOTA CDE-USO 2022 por região – Baixa Tensão



IV. DO DIREITO

128. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: Leis 10.438/2002, 12.111/2009, 12.212/2010, 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016, 13.360/2016, 14.120/2021, 14.146/2021, 14.182/2021, 14.203/2021, 14.299/2022, 14.300/2022; Decretos 4.541/2002, 7.246/2010, 7.583/2011, 7.891/2013, 9.022/2017, 9.642/2018; Resoluções Normativas 472/2012, 800/2017, 801/2017; e Submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET.

V. DA CONCLUSÃO

129. Tendo em vista o marco legal e regulatório da CDE, a consolidação do orçamento anual pela CCEE, as análises constantes desta Nota Técnica, bem como as contribuições recebidas Consulta Pública nº 81/2021, conclui-se pela aprovação do orçamento anual da CDE de 2022 no valor total de R\$ 32,096 bilhões, que inclui:

- (i) o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC de 2022, no valor de **R\$ 11,964 bilhões**;
- (ii) o CAFT da CCEE com a gestão financeira dos fundos setoriais CDE, RGR e CCC em 2022, no valor de **R\$ 7,346 milhões**;
- (iii) as quotas anuais CDE USO de 2022, a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia, no valor total de **R\$ 30,219 bilhões**;



P. 31 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

- (iv) as previsões para os demais usos e fundos da CDE; e
- (v) os custos unitários da CDE de 2022, definidos em R\$/MWh, a serem percebidos pelos consumidores de energia elétrica das diferentes regiões e níveis de tensão do atendimento, conforme abaixo:

Tabela 11 - Custos Unitários da CDE 2022

Subsistema	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)
		2022
N/NE	AT	23,38
	MT	31,67
	BT	37,70
S/SE/CO	AT	55,40
	MT	75,06
	BT	89,35

VI. DA RECOMENDAÇÃO

130. Pelo exposto e do que consta do Processo nº 48500.004856/2021-82, recomenda-se:

- (i) Aprovar o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2022, no valor total de R\$ 32,096 bilhões, que contempla:
 - a. o Plano Anual de Custos (PAC) da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) de 2022, no valor de R\$ 11,964 bilhões;
 - b. os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com a gestão de fundos setoriais, no valor de R\$ 7,346 milhões;
 - c. a Quota Anual CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R\$ 30,219 bilhões; e
 - d. as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438/2002.
- (ii) Definir os custos unitários da CDE USO de 2022, por região geográfica e nível de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo;



P. 32 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

- (iii) Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2022, para as competências de maio a dezembro, das concessionárias de distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo, devendo ser pagas até o dia 10 do mês de competência;
- (iv) Fixar os valores das tarifas aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica, vigentes no período de janeiro a dezembro de 2022, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo.

ALEXANDRE CASTRO CALDAS
Especialista em Regulação

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO
Especialista em Regulação

MARIANA SAMPAIO GONTIJO VAZ
Especialista em Regulação

GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARJA
Especialista em Regulação

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA
Especialista em Regulação

ANDRÉ VALTER FEIL
Especialista em Regulação

FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES
Especialista em Regulação

De acordo,

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Regulação
dos Serviços de Geração

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente Adjunto de Fiscalização
Econômica e Financeira

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação
dos Serviços de Distribuição



P. 33 da Nota Técnica nº 61/2022-SGT-SRG-SFF-SRD/ANEEL, de 20/04/2022.

ANEXO I – QUOTA ANUAIS DA CDE USO - 2022

Concessionária de distribuição	Quota Anual CDE-USO 2022 (R\$)	Quotas Mensais - CDE USO 2022	
		JAN - ABR/22	MAI - DEZ/22
AME	191.359.489,00	16.407.006,09	15.716.433,08
BOAVISTA	35.141.224,13	3.012.979,82	2.886.163,11
CEA	36.457.203,14	3.125.810,78	2.994.245,00
CELPA	266.032.691,33	22.809.425,38	21.849.373,73
CERON	112.785.261,87	9.670.116,11	9.263.099,68
ELETROACRE	35.101.782,30	3.009.598,11	2.882.923,73
ETO	79.267.294,51	6.796.313,00	6.510.255,31
CEAL	117.629.378,12	10.085.446,68	9.660.948,93
CELPE	422.806.110,55	36.251.050,13	34.725.238,75
CEMAR	197.781.304,44	16.957.607,29	16.243.859,41
CEPISA	114.910.873,81	9.852.364,34	9.437.677,05
COELBA	630.885.653,00	54.091.619,93	51.814.896,66
ENEL CE	386.516.485,17	33.139.607,33	31.744.756,98
COSERN	171.731.493,55	14.724.117,81	14.104.377,79
EBO	21.368.493,25	1.832.117,13	1.755.003,09
EPB	134.931.229,09	11.568.893,23	11.081.957,02
ESE	84.917.146,23	7.280.726,67	6.974.279,94
SULGIPE	12.893.879,97	1.105.510,72	1.058.979,63
CEB-DIS	518.188.988,78	44.429.100,10	42.559.073,55
Enel GO	1.138.084.056,22	97.578.396,21	93.471.308,92
EMT	760.155.324,98	65.175.095,88	62.431.867,68
CHESP	10.880.845,73	932.914,81	893.648,31
EMS	438.187.811,25	37.569.864,57	35.988.544,12
ENEL RJ	830.403.233,69	71.198.094,12	68.201.357,15
EDP SP	1.045.542.552,58	89.643.963,37	85.870.837,39
ESS	350.941.004,20	30.089.394,69	28.822.928,18
Cemig-D	3.184.025.385,92	272.995.732,57	261.505.306,96
CPFL Santa Cruz	235.823.954,77	20.219.353,02	19.368.317,84
CPFL PIRAT ININGA	1.066.686.283,27	91.456.809,55	87.607.380,63
CPFL PAULISTA	2.403.116.507,46	206.041.243,99	197.368.941,44
DMED	41.969.122,21	3.598.398,21	3.446.941,17
ELEKTRO	1.340.838.268,02	114.962.376,51	110.123.595,25
ENEL SP	3.161.949.623,84	271.102.974,78	259.692.215,59
ELFSM	49.513.626,11	4.245.257,81	4.066.574,36
EMG	117.442.763,26	10.069.446,47	9.645.622,17
ENF	27.363.320,38	2.346.108,71	2.247.360,69
EDP ES	638.753.564,39	54.766.208,21	52.461.091,44
LIGHT	1.729.180.702,47	148.258.539,24	142.018.318,19
RGE SUL	1.370.802.617,34	117.531.495,31	112.584.579,51
CEEE-D	614.289.530,79	52.668.681,98	50.451.850,36
Cellesc-DIS	1.891.250.138,65	162.154.240,15	155.329.147,26
COCEL	27.418.446,47	2.350.835,18	2.251.888,22
COOPERALIANÇA	19.906.891,24	1.706.800,57	1.634.961,12
Copel-DIS	2.321.875.055,78	199.075.668,36	190.696.547,79
DEMEI	12.111.307,96	1.038.413,64	994.706,67
EFLJC	1.702.303,44	145.954,11	139.810,88
EFLUL	9.226.276,03	791.053,36	757.757,82
ELETROCAR	16.244.058,45	1.392.752,29	1.334.131,16
FORCEL	5.512.588,81	472.644,86	452.751,17
HIDROPAN	9.962.170,68	854.148,37	818.197,15
IENERGIA	24.322.547,48	2.085.395,33	1.997.620,77
MuxEnergia	6.229.100,74	534.078,00	511.598,59
UHENPAL	6.277.945,63	538.265,92	515.610,24
TOTAL - CONCESSIONARIAS	28.478.694.912,51	2.441.740.010,81	2.338.966.858,66
Transmissoras - PREVISAO	1.373.230.643,97		114.435.887,00
Permissionárias - PREVISAO	366.907.236,45		30.575.603,04
TOTAL	30.218.832.792,93		2.483.978.348,69

ANEXO II – RELATORIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES



Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ABIAPE	Geral	Maior detalhamento e transparência nos desdobramentos das diversas conta que compõe a CDE. Cita exemplos: variação das despesas de processos judiciais e honorários, fiscalização da CCC, carvão mineral, subvenção das cooperativas de eletrificação rural, saldo de RGR (pagamento de ativos não depreciados e sobras físicas), descontos tarifários.	Não se aplica	A gestão da CDE, CCC, e RGR compete a CCEE, a qual disponibiliza em seu website diversas informações, sejam, relatórios mensais, planilhas de apuração, entre outros, os quais detalham o efetivo repasse, passivos e disponibilidade de recursos. Para a definição do orçamento e quotas anuais, objeto desta CP, a proposta tem por base estudo conduzido pela gestora além de análises e considerações complementares das áreas técnicas da ANEEL para fins de assegurar recursos adequados ao atendimento das diversas políticas públicas ancoradas nestes fundos setoriais.
ABIAPE	Descontos Tarifários	Reporta a necessidade de maior fiscalização;	Não se aplica	As fiscalizações quanto à gestão e repasse de recursos da CDE seguem rito próprio, repercutindo no fluxo financeiro e orçamento anual conforme achados e deliberações da diretoria da ANEEL.
ABIAPE	Descontos Tarifários	Indica preocupação como a projeção face a não entrada em operação de novos geradores	Parcialmente aceita	A não entrada em operação de geradores ou mesmo o seu desolcamento temporal é preocupação da Aneel para fins de definição da projeção de descontos tarifários na transmissão. Durante a CP a SGT revisitou a projeção considerando novas informações sobre os CUSTs assinados e previsão de entrada/início dos pagamentos mensais.
ABIAPE	Descontos Tarifários	Requer atualização de indicadores (Inflação, mercado) para trazer maior realismo as estimativas na aprovação do processo.	Aceita	Os indicadores de inflação e de projeção de crescimento de mercado foram atualizados para fins de definição da previsão de descontos tarifários.
ABRACE	Baixa Renda	solicita que: (i) sejam observados os valores dos "benefícios tarifários médios concedidos nos últimos anos" conforme preconiza o PRORET; (ii) adote como referência para o número de famílias beneficiadas apenas as famílias já inscritas e aquelas já identificadas para inclusão imediata; e (iii) utilize as tarifas das distribuidoras para complementar o valor necessário para custear o subsídio caso o montante previsto pela CDE seja insuficiente (Decreto n. 7.583/2011)	Parcialmente aceita	A elaboração do orçamento considerou as famílias que recebem a TSEE em março de 2022 e o disposto no PRORET, inclusive o item 116 do Submódulo 5.2. Por força da Lei 12.212/2010 e da Lei 14.203/2021, também foi considerado no orçamento o processo de cadastramento automático em curso, conforme REN 1000/2021. Adicionalmente, foi considerado no orçamento os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC do Ministério da Cidadania, que reiniciou os processos de Revisão e de Averiguação Cadastral no Cadastro Único.
ABRACE	Descontos Tarifários	reitera seu pedido para que a ANEEL instaure processo de fiscalização voltado ao reprocessamento dos descontos tarifários na distribuição concedidos nos últimos cinco anos, processo esse no qual efetivamente se analise o "atendimento dos requisitos legais e regulamentares de elegibilidade à fruição desses subsídios", conforme o Acórdão nº 2.877/2019-TCU. Ademais, pedimos que os efeitos do Despacho nº 3.452/21 sejam considerados na elaboração do orçamento da CDE 2022.	Parcialmente aceita	As fiscalizações quanto à gestão e repasse de recursos da CDE seguem rito próprio, repercutindo no fluxo financeiro e orçamento anual conforme achados e deliberações da diretoria da ANEEL. Os efeitos do Despacho nº 3452/21 serão considerados na previsão de descontos tarifários para 2022.
ABRACE	Descontos Tarifários	requer que a previsão de crescimento para o item fontes incentivadas seja revista para incorporar os efeitos de eventuais atrasos na implantação de novos empreendimentos de geração renovável; ou subsidiariamente, que seja aplicada uma glosa padrão de 10% sobre o incremento proposto para este item para emular os efeitos dos atrasos da entrada em operação destas usinas	Aceita	A não entrada em operação de geradores ou mesmo o seu desolcamento temporal é preocupação da Aneel para fins de definição da projeção de descontos tarifários na transmissão. Durante a CP a SGT revisitou a projeção reduzindo em 18%.
ABRACE	Descontos Tarifários	pede a adoção da taxa de crescimento de mercado de 2,7%, trazida no PLAN 2022-2026, para definição do valor do item de despesa "Descontos Tarifários na Distribuição".	Aceita	O parâmetro foi considerado na nova previsão de descontos tarifários.
ABRACE	CCC	pede o recálculo do parâmetro ACR Médio reconsiderando os custos de CDE Energia e da parcela de Segurança Energética do ESS como custos de aquisição de energia elétrica, dada a sua natureza.	Não se aplica	O valor do ACRmédio para 2022 foi definido por meio do Despacho nº 3.104/2022, não sendo objeto desta consulta pública a alteração normativa quanto a sua forma de apuração.
ABRACE	RGR	pede que o item de receita "Recursos da RGR": (i) seja majorado em R\$ 110,3 milhões, com a consequente redução do patamar das quotas de uso da CDE; e (ii) seja esclarecido o motivo de terem sido priorizados usos da RGR condicionados à disponibilidade de recursos quando já havia comprometimento do saldo da conta com a CDE.	Não aceita	Em relação ao item (i), a destinação de recursos da RGR para CDE está definida no art. 25 do Decreto 9.022, de 2017, que estabelece em seu § 5º: <i>Ao final de cada ano civil, a diferença entre as receitas da RGR e as destinações de que tratam os incisos I, II e III do caput deverá ser transferida à CDE, preservados os recursos necessários para o atendimento do cronograma a que se refere o inciso II do § 3º.</i> Dessa forma, a transferência de eventuais recursos está limitada ao saldo positivo da Reserva Global de Reversão (RGR) ou se houver destinação específica do Poder Concedente dos recursos da RGR, nos termos no §4º do art. 4º da Lei 5.655, de 1971. No processo de definição da proposta do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2022 é realizada uma estimativa, com base no cronograma de desembolso da RGR, mas o saldo efetivamente transferido à CDE, ao final de cada ano, depende de resultado positivo ou definição específica do MME quanto à transferência. Em relação ao item (ii), cabe ao Poder Concedente nos termos no §4º do art. 4º da Lei 5.655, de 1971, definir priorização dos recursos da RGR.
AMAZONAS	CCC	revisar parâmetros e projeções das despesas em 2022, passando de 170 para 770mi, em razão do desequilíbrio estrutural promovido pela sobrecontratação involuntária e da necessidade de reconhecer a neutralidade financeira da sobrecontratação (Lei 14.146/2021).	Parcialmente aceita	O valor será calculado nos termos da Portaria Normativa MME n 38/2022.
AMAZONAS	CCC	considerar o montante de R\$ 177mi no orçamento da CDE/2022 para fins de repasse integral em 2022 dos valores a que se referem o DSP 4069/2021 (dez/21).	Não aceita	Em relação aos custos decorrentes dos acordos judiciais firmados entre a Amazonas Energia S.A. e Produtores Independentes de Energia -PIE, o Despacho nº 4069/2021 estabelece o pagamento do valor de R\$ 177.452.783,37, na data-base de junho/2021, a ser reembolsado à Amazonas Energia, em parcelas iguais, no âmbito da execução orçamentária da CDE durante os exercícios de 2022 e 2023 . Portanto, para o ano de 2022, devem ser incluídas as despesas de R\$ 88,7 milhões .
AMAZONAS	CCC	requer a consideração de neutralidade de custos de geração emergencial em 2019, da ordem de 93mi, decorrentes da ruptura de cabo subaquático que atendia as localidades de IRANDUBA e MANACAPURU	Não aceita	Fora do escopo da consulta pública.
AMAZONAS	CCC - SUB-ROGAÇÃO	requer a atualização dos valores aprovados por meio das REA 7.408 e 7.409/2018, com inclusão de 45mi, localidades de PARINTINS e HUMAITÁ.	Parcialmente aceita	Apenas a atualização de Humaitá foi aprovada pela ANEEL até o momento. O de Parintins ainda não foi deliberado. Quando da deliberação, os ajustes serão realizados na CDE.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
AMAZONAS	Baixa Renda	requer a atualização das projeções, em especial de forma a capturar os efeitos da Lei 14.203/21 (inscrição automática TFSEE)	Aceita	Projeção reavaliada
CCEE	Geral	Explicitar valores do CAFT 2022 (tabela 1 – Evolução do Orçamento)	Aceita	A linha estava oculta na tabela.
CCEE	RESTOS A PAGAR	atualizar para o valor apurado: R\$ 1,071 bilhões. (Aceita	Conforme apuração ao final do exercício
CCEE	RESERVA TÉCNICA	reconsiderar o encaminhamento de não inclusão face a imprevisibilidade de projeções, novas medidas regulamentares, aspectos macroeconômicos. Inadimplência, novas glosas	Não aceita	Segue orientação da Diretoria conforme tratamento considerado nos exercícios anteriores.
CCEE	CARVÃO MINERAL	atualização de dados e informações para geradoras Diamante e Copel.	Parcialmente aceita	No que se refere a avaliação do reajuste do carvão mineral vendido à Diamante Energia S.A. destaca-se que será avaliado em processo específico. Assim, na estimativa do orçamento de 2022 será considerado reajuste pelo IPCA até a conclusão do processo.
CCEE	CCC	inclusão de despesas, R\$ 88,7mi, relacionadas ao Despacho 4069/2021 (dez/21) – acordos judiciais	Aceita	Em relação ao aos custos decorrentes dos acordos judiciais firmados entre a Amazonas Energia S.A. e Produtores Independentes de Energia -PIE, o Despacho nº 4069/2021 estabelece o pagamento do valor de R\$ 177.452.783,37, na data-base de junho/2021, a ser reembolsado à Amazonas Energia, em parcelas iguais, no âmbito da execução orçamentária da CDE durante os exercícios de 2022 e 2023 . Portanto, para o ano de 2022, devem ser incluídas as despesas de R\$ 88,7 milhões .
CCEE	CCC	inclusão de despesas, R\$ 59mi, conforme REH 2.968/2021, referente ao ressarcimento a Roraima Energia quanto a comercialização da energia no SIN.	Aceita	Conforme REH 2.968/2021 (Art. 10)
CCEE	CCC	inclusão de despesas, R\$ 85 mi, conforme REH 3.006/2021	Aceita	Conforme REH 3.006/2021 (Art. 9º e 11)
CCEE	CCC	Corrigir duplicidade de lançamentos. Encargos financeiros (tabela 3 – Orçamento CCC /2022) x Resultado Fiscalização CCC (R\$ 31,8 mi)	Aceita	O valor dos encargos financeiros já está consolidado no valor total. Dessa forma, deve ser retirado o montante de R\$ 31,8 milhões da rubrica resultados Fiscalização CCC.
CEMIG	RATEIO	propõe o reperfilamento das cotas de fevereiro a abril de 2022, a partir de julho de 2022, ou, pelo menos a partir de maio de 2022, diluindo o déficit de 2021 e suavizando os efeitos no fluxo de desembolso das empresas. Essa postergação auxiliará muitas das distribuidoras que já se encontram em uma situação financeira desfavorável, aguardando com urgência inclusive os desdobramentos para solução da conta de escassez hídrica, conforme redação dada pelo decreto 10.939/2022.	Não aceita	o reperfilamento proposto implicaria em riscos significativos para o fluxo financeiro da CDE no primeiro semestre.
CIGÁS	CCC	Ausência de memória de cálculo da previsão de preços de GN (Contrato OC 1902/2006). Estimativas do agente apontam que o valor considerado não consegue arcar com todas as despesas de combustível, déficit de R\$ 78 mi, associado provavelmente de índices e períodos de reajuste da parcela dos Ramais Termelétricos e não consideração do valor do diferimento de parcela de margem praticado desde 2014 (3º TA)	Não aceita	As parcelas margem de distribuição e commodity do gás natural tem valor e índice de reajuste assegurado em contrato. As diferenças entre as projeções e o realizado são naturais e não influenciam no reembolso.
CIGÁS	CCC	Solicita esclarecimento quanto à consideração de impactos de potencial redução de volume consumido e consequente aumento de despesas acessórias (ship or pay, take or pay) e impactos tributários	Não aceita	No geral, o custo total das despesas atreladas ao gás natural são invariáveis, dado que o montante alocado em despesas acessórias também é reembolsado.
CONCEMIG	Geral	Solicita atuação da ANEEL para e evitar a criação de novos subsídios e a prorrogação dos existentes, sempre que a proposta for financiá-los via tarifas de energia elétrica e, também, para o convencimento de Governo e Congresso de que os subsídios existentes devem ser reduzidos e quando absolutamente necessários e resultantes de políticas públicas devem ser suportados pelo orçamento da União. Disso resultariam tarifas de energia elétrica mais razoáveis, contribuindo para aumentar a produtividade da economia	Não se aplica	A proposta apresentada foge ao escopo da consulta pública. Em geral, a ANEEL sempre tem pautado pelo encaminhamento preferencial de que os subsídios tarifários sejam suportados pelo orçamento da União, no entanto, a decisão compete aos formuladores das políticas públicas.
CONCEN-MS / CONERGE / IEP	Geral	analisando as diversas rubricas que compõe a CDE, ressalta e requer a ações para mitigação dos aumentos: Na CCC, aponta que as ações desenvolvidas para substituição da matriz nos sistemas isolados não têm se mostrado efetivas para a redução dos custos finais, apontando a necessidade de ampliação dos esforços para a viabilização da LT Manaus-Boa Vista. Nos subsídios tarifários, requer maior detalhamento quanto aos subsídios concedidos para geradores e consumidores de Fonte Incentivada e atuação da ANEEL para limitar outorgas de novos empreendimentos. Quanto ao Baixa Renda, solicita maior atuação da fiscalização, defendendo que a fonte de recursos desta despesa deve ser o Orçamento da União. Face ao impacto relevante previsto, destaca a necessidade urgente de consideração de aportes do Tesouro Nacional para mitigar os impactos no presente ano, a exemplo do praticado em 2013 e 2014.	Não se aplica	A proposta não guarda relação com a discussão do orçamento para o exercício 2022, tratando de identificar aspectos de melhoria para a gestão e fiscalização dos fundos setoriais além de identificar pontos de pressão de custos como a interligação no Estado de Roraima, sobre o qual a ANEEL tem atuado dentro de seus limites de competência para a mais célere resolução, ou ainda os procedimentos para avaliação de novos pedidos de outorgas que são beneficiárias de descontos tarifários.
CPFL ENERGIA	CDE - OUTRAS FONTES	Requer a inclusão dos recursos a serem destinados à CDE associados a privatização da Eletrobras, conforme Lei 14.182/2021, e consignados na Resolução CNPE nº 30/2021, no valor de R\$ 5 bilhões, alterando a quota anual a ser paga pelos agentes com consequente alívio para o fluxo de caixa das distribuidoras neste ano ainda afetados pela crise de escassez hídrica.	Não aceita	A consideração previa no orçamento da CDE 2022 sem um calendário firme para o aporte implica em riscos significativos para o fluxo financeiro do fundo setorial. Além disso, a destinação dos recursos associados a privatização da Eletrobras tem destinação específica para os consumidores cativos, visando compensar a descotização dos contratos CCGFs vinculados as usinas do grupo Eletrobras. Desta forma, entende-se necessário conhecimento e confirmação do aporte, além de escalrecimentos regulamentares para a adequada alocação do benefício aos consumidores.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
CPFL ENERGIA	RESERVA TÉCNICA	ressalta a importância da utilização do instrumento para garantir o cumprimento das obrigações do fundo ao longo do exercício e absorver potenciais variações de custos acima da projeção atual. Cita o déficit de 2021 como elemento de reforço para a utilização da reserva técnica e sugere a utilização de 3,5% dos gastos totais da conta, diferente da proposta CCEE de 2,5%.	Não aceita	Segue orientação da Diretoria conforme tratamento considerado nos exercícios anteriores.
CPFL ENERGIA	RATEIO	face ao cenário de custo crescentes da CDE ao longo do exercício, em especial quanto aos descontos tarifários, e para maior alívio ao fluxo de caixa das distribuidoras, requer que seja avaliada a possibilidade de sazonalização das quotas mensais.	Não aceita	Considerando as incertezas relevantes na evolução dos custos mensais no presente ano, seja pelos preços de combustíveis, calendário de entrada em operação de novos geradores, ampliação das famílias no cadastro da tarifa social, entende-se mais adequado manter o fluxo de aportes em duodécimos iguais para o período remanescente, reduzindo os riscos de insuficiência de recursos na execução mensal pela CCEE.
CPFL ENERGIA / EDP	CDE - SUBVENÇÃO PEQUENAS DISTRIBUIDORAS	solicita a inclusão no orçamento de previsão para atendimento a nova subvenção instituída pela Lei 14.299/2022	Aceita	Valores incluídos para o encerramento da CP
DIAMANTE	CARVÃO MINERAL	o agente faz considerações sobre diversos aspectos que compõe a previsão de despesas com o reembolso do carvão associado ao Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, envolvendo o percentual de eficiência energética e seu reflexo no volume da compra mínima eficiente, o preço atualizado considerando os custos de transporte e, a inclusão de créditos não compensados de ICMS. Tais alterações indicam uma correção da prevista de despesas da ordem de R\$ 29mi.	Parcialmente aceita	Com relação ao reajuste do carvão vendido à Diamante Energia S.A. será considerado na estimativa do orçamento de 2022 reajuste pelo IPCA até a conclusão do processo específico. Quanto à atualização do percentual de eficiência energética considerado, a CCEE atualizou este percentual passando de 91,14% para 92,85%. No que se refere aos créditos não compensados de ICMS, o art. 36 da REN 801 estabelece rito com critérios para apuração e reembolso mensal.
ELETRONORTE	PLPT / MLA	o agente, enquanto executor do Programa no Amapá, solicita alteração do valor total a ser considerado para 2022, para R\$ 95 mi, citando que trata-se de alteração em fase de aprovação na Eletrobras. Requer ainda que se destaque na NT que o MLA integra os objetivos da CDE.	Não aceita	O orçamento do PLPT/MLA segue o aprovado formalmente pelo MME e informado no Relatório de Premissas Orçamentárias da CCEE (Portaria MME 552/2021 e Ofício nº 59/2021)
ELETRONORTE	CCC	solicita inclusão de previsão orçamentária de R\$ 221mi não reembolsados, referentes as UTEs Aparecida e Mauá 3 (2019, 2020, 2021) e relativos a despesas com gás natural em atendimento às solicitações de despachos do ONS fora da ordem de mérito e preço. Justifica que tal situação decorrer de pendência de regulação por parte da ANEEL	Não aceita	Deve ser tratado em processo específico. Contribuição fora do escopo.
ELETRONORTE	CCC	valores remanescentes Amazonas GT e Eletronorte): Solicita definição e inclusão de R\$ 43mi relativo a valores de despesas acessórias ao contrato de Gás Natural OC 1902/2016. Argumentação tem por base Carta CT-CCEE-403/2019 e Ofício n. 24/2019.SRG/ANEEL.	Parcialmente aceita	Em consulta ao processo nº 48500.003384/2020-60 verifica-se que o pedido do reembolso direto foi atendido pelo Despacho nº 2.021/2020 e pela Resolução nº 10.482/2021.
ELETRONORTE	CCC	considerar no orçamento da CDE o valor de R\$ 59 mi, não reembolsados pelo Fundo CCC no ano de 2021 referente ao reajuste da Tarifa de Transporte de Gás Natural, dado que o reajuste aplicado pela CCEE à referida parcela para o ano de 2021 não seguiu os índices de reajustes pactuados em contrato e definidos pela ANP, conforme informado pela CCEE na Carta CT – CCEE – 00703/2021	Não aceita	Deve ser tratado em processo específico. Contribuição fora do escopo.
ELETRONORTE	CCC	considerar no orçamento da CDE o valor de R\$ 5mi não reembolsados pelo Fundo CCC nos anos de 2019, 2020 e 2021 referente ao incremento da Parcela da Margem de Distribuição da CIGAS que fora regulamentada através do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gás Natural OC 1902/2006, conforme informado pela CCEE à Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração- SRG da ANEEL por meio da Carta CT – CCEE – 00703/2021.	Não aceita	Deve ser tratado em processo específico. Contribuição fora do escopo.
ENEL	Geral	traz o debate quanto a forma de definição da cobertura tarifária e consequência de seu descasamento em relação as obrigações com as quotas anuais, o que se agrava conforme a data do processo tarifária de cada distribuidora. Apresenta como solução a elaboração de um orçamento bianual para fins de definição da cobertura tarifária, o que poderia diminuir o descasamento entre arrecadação e obrigações, com benefício de menor custo financeiro a ser repassado aos consumidores (CVA).	Não aceita	Trta-se de proposta de aprimoramento normativo que não integra o escopo da presente consulta pública.
ENERGISA	CCC	Inclusão no orçamento da CDE para o ano de 2022 os Custos Totais de Geração estimados para as localidades de Rondônia que postergaram suas interligações ao SIN, subtraídas as parcelas equivalentes ao ACRmed e ao fator de corte, no valor de R\$ 22.145.179,24	Aceita	A continuidade do reembolso enquanto perdurar a geração isolada é assegurada.
ENERGISA	CCC - SUB-ROGAÇÃO	A inclusão no orçamento da CDE para o ano de 2022 de parte dos recursos destinados à sub-rogação das obras de interligação das localidades Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul no estado do Acre;	Não Aceita	Não há sub-rogação aprovada para estas localidades até o momento.
ENERGISA	CCC - SUB-ROGAÇÃO	Provisionamento de recursos da CDE para a sub-rogação de Guariba no estado de Mato Grosso, no caso de aprovação do pleito da EMT	Não aceita	Ainda não foi deliberado pela ANEEL, o processo está em análise na SFF.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
ENERGISA	CCC	Previsão no orçamento para o ano de 2022 recursos destinados para o custeamento da operação e manutenção dos SIGFIs instalados para atendimento das regiões remotas do Pantanal sul-mato-grossense, considerando os equipamentos já em funcionamento desde 2021, assim como os provisionados para entrarem em operação até o final do primeiro semestre de 2022;	Não aceita	Tratam-se de sistemas implantados no âmbito do Luz para Todos no Plano de Universalização Rural da Energisa Mato Grosso do sul, conforme definido na Resolução Homologatória nº 2.434, de 13 de agosto de 2018. Segundo art. 3º da REH, faculta-se à Energisa MS o encaminhamento de pleito específico para enquadramento de parte do Pantanal Sul Matogrossense como região remota de sistema isolado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.7246/2010. Em tal pedido deve ser apresentados estudos técnicos e financeiros comprovando a vantagem econômica de se declarar esses sistemas como isolados e beneficiários da CCC ou ser incorporado como parcela B da tarifa a ser paga pelos demais consumidores da concessionária.
ENERGISA	CCC	Previsão no orçamento para o ano de 2022 recursos destinados para o custeamento da operação e manutenção do MIGDI instalado para atendimento da Vila Restauração no estado do Acre	Aceita	
ENERGISA	CCC	Previsão no orçamento para o ano de 2022 recursos destinados para o custeamento da operação e manutenção dos 586 sistemas SIGFIs a serem instalados no ano de 2022 para o atendimento de unidades consumidoras dentro da região da Amazônia legal no estado de Tocantins;	Não aceita	Tratam-se de sistemas implantados em 2022 e ainda não beneficiários da CCC. Para tanto, em atendimento ao art. 2º do Decreto nº 2.7246/2010, faz-se necessário pleito específico de declaração desses sistemas como isolados e beneficiários da conta. Tal pedido deve constar estudos técnicos e financeiros comprovando a vantagem econômica de se declarar esses sistemas como isolados e beneficiários da CCC ou ser incorporado como parcela B da tarifa a ser paga pelos demais consumidores da concessionária.
ENERGISA	CCC	Correções das informações disponibilizadas no anexo C.VII referente aos sistemas de geração das distribuidoras EAC, ERO, EMT, assim como a consideração dos valores previstos para a distribuidora ETO e a inserção das informações referentes às instalações MIGDI da Vila Restauração	Não aceita	Verificar Anexo e junto à CCEE.
QUATORIAL ENERGIA	PLPT / MLA	requer a atualização da previsão de repasses relativas as obras prevista para 2022 no Pará, Maranhão e Piauí, com aumento da disponibilidade de recursos de R\$ 440mi. Tal incremento decorre de contratos não incluídos na Nota Técnica nº 6/2021/DPUE/SEE que subsidiou a previsão orçamentária aprovado pelo MME	Não aceita	O orçamento do PLPT/MLA segue o aprovado formalmente pelo MME e informado no Relatório de Premissas Orçamentárias da CCEE (Portaria MME 552/2021 e Ofício nº 59/2021)
QUATORIAL ENERGIA	CCC	Previsão no orçamento para o ano de 2022 recursos destinados para o custeamento da operação e manutenção dos SIGFIs instalados para atendimento das regiões remotas do Pará, considerando os equipamentos já em funcionamento ao final de 2021 e a entrada de novos sistemas em 2022. Valor total requerido é de R\$ 65mi, correspondente a 11.180 ligações.	Aceita	
FIEMG	Geral	Reforça contribuição apresentada pela ABRACE.	Não se aplica	Vide considerações das contribuições ABRACE.
RORAIMA ENERGIA	CCC	reporta a necessidade de revisão do Orçamento considerando as novas datas previstas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), de entrada em operação comercial dos empreendimentos oriundos do Leilão 001/2019-ANEEL, o qual irá impactar na desmobilização das atuais usinas em operação (Contratos de Locação), bem como no consumo de combustível. Repercussão desta frustração do cronograma deve ser considerada também na valoração da geração própria e na previsão de despesa com combustíveis.	Aceita	Apresentação do valor pela CCEE.
RORAIMA ENERGIA	CCC	reavaliar o impacto da frustração do cronograma de entrada em operação do Leilão 001/2019 na sistemática do reembolso preliminar.	Aceita	
RORAIMA ENERGIA	CCC	no âmbito do processo de fiscalização de PIS/COFINS foram também mensurados e solicitados pela distribuidora os montantes anteriores ao ajuste anual de tributos de 2020, correspondentes aos anos de 2019, 2018 e 2017, sendo que este pedido se encontra em fase de apreciação pela SFF/ANEEL. Em vista disso, solicita a inclusão no orçamento da CDE de 2022, o valor proveniente do reprocessamento projetado pela distribuidora é de R\$ 193.965.192,44, a preço dezembro/2021.	Não aceita	Em relação ao pleito de reembolsos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, o processo ainda está em análise pela equipe de fiscalização.
RORAIMA ENERGIA	CCC	apresenta lista atualizada com contratos vigentes para fins de adequação da previsão orçamentária.	Não aceita	Fora do escopo da consulta pública.
RORAIMA ENERGIA	Baixa Renda	aponta a necessidade de revisão dos dados relativos a Tarifa Social, destacando desvio da previsão já nos primeiros meses de 2022, bem como uma expectativa de aumento significativo até o final do ano motivado pela Lei 14.203/2021.	Aceita	Fora do escopo da consulta pública.
RORAIMA ENERGIA	PLPT / MLA	solicita alteração da projeção de investimentos considerada pelo MME, com inclusão de 2 parcelas do PLPT (Contrato ECO—019-2020 – 5ª Tranche) e de 3 parcelas da 1ª Tranche.	Não aceita	O orçamento do PLPT/MLA segue o aprovado formalmente pelo MME e informado no Relatório de Premissas Orçamentárias da CCEE (Portaria MME 552/2021 e Ofício nº 59/2021)
RORAIMA ENERGIA	CCC	solicita inclusão de cerca de R\$ 13mi de passivo oriundo do recálculo do VGP da Roraima Energia, aprovado pela REH 2.968/2021. Tema tratado no Processo 48500.003873/2020-11.	Não aceita	Trata-se de passivo que deve ser apurado pela CCEE e seu repasse não está condicionado a consideração no orçamento anual.

Instituição	Tema da contribuição	Contribuição da Instituição	Aceitação	Considerações ANEEL
RORAIMA ENERGIA	CCC	requer a inclusão de cerca de R\$ 7 milhões relativos aos custos incorridos para operação plena da UTE Pacaraima no período de março/2019 a novembro/2019, instalada em caráter emergencial, cuja solução foi reconhecida pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE do Ministério de Minas e Energia – MME em sua 218ª Reunião Ordinária. Assunto é tratado por meio do processo 48370.000319/2019 – MME.	Não aceita	Deve ser tratado em processo específico. Contribuição fora do escopo.
SIECESC	CARVÃO MINERAL	solicita que o Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE2 de 2022 preveja o aumento acima do IPCA medido em 2021 de 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três décimos por cento) no preço do carvão mineral para 2022 e, conseqüentemente, do montante total previsto para este fim no orçamento ora em análise. Preço do carvão (R\$/t): 386,62, estudo "Avaliação do preço do carvão mineral CE4500 fornecido ao Complexo Termoeletrico Jorge Lacerda: período da pandemia do COVID-19 2020- 2021" – página 21	Não aceita	A avaliação do reajuste do carvão mineral vendido à Diamante Energia S.A. será avaliada em processo específico. Na estimativa do orçamento de 2022 será considerado reajuste pelo IPCA até a conclusão do processo.